

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.458

Segunda-feira, 12 de Julho de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Janer Gazel Yared - Interino
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Odilson Serra Nunes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Marco Antonio de Oliveira do Couto - Interino

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 12 DE JULHO DE 2021

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 0005, de 18 de agosto de 1994, que “Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 0005, de 18 de agosto de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 99-A e Parágrafo único:

“Art. 99-A Excetuam-se do disposto no caput do art. 99 desta Lei, os eventos das festas tradicionais afro-amapaenses, previstas no Anexo I, da Lei Ordinária nº 2220, de 30 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Ficam isentas da cobrança de taxas para sua realização, tanto no âmbito municipal, quanto estadual, as festas contidas no calendário de Eventos das Festas Tradicionais Afro-amapaenses, previstas na Lei Ordinária nº 2220, de 30 de agosto de 2017.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1629

LEI Nº 2.576 DE 12 DE JULHO DE 2021

Institui o Dia Estadual de Combate a Maus-tratos de

Animais no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate a Maus-tratos de Animais no âmbito do Estado do Amapá a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

Parágrafo único. O dia 4 de outubro referido no caput deste artigo está em consonância com a data alusiva ao Dia Mundial dos Animais.

Art. 2º A data 04 de outubro, instituída por esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá.

Art. 3º Na semana onde será comemorada a data serão realizadas atividades de caráter educativo e palestras com o objetivo de combater e prevenir maus-tratos de animais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1595

LEI Nº 2.577 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19 no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

§ 1º São passíveis de penalização:

- a) o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;
- b) a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Comprovada a infração do agente público, conforme previsto na alínea a do § 1º do art. 1º, será aplicada multa de até 850 Unidades Fiscais do Estado do Amapá.

§ 2º Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto na alínea b do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de até 1.700 Unidades Fiscais do Estado do Amapá.

§ 3º Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º A aplicação das sanções previstas nesta Lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º As penalidades previstas nesta Lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 5º Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1615

LEI Nº 2.578 DE 12 DE JULHO DE 2021

Institui no âmbito do Estado do Amapá a Semana Estadual da Consciência Indígena e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Amapá, a Semana Estadual da Consciência Indígena, a ser realizada, anualmente, no período de 13 a 19 de abril.

Art. 2º A Semana Estadual da Consciência Indígena tem como finalidade a conscientização da população amapaense sobre a importância da cultura indígena para a sociedade e a garantia dos direitos dos povos indígenas existentes no Estado à terra, à saúde, à educação e aos demais benefícios que influenciam na sua melhor qualidade de vida e preservação dos seus valores.

Parágrafo único. Durante a Semana Estadual da Consciência Indígena o Governo do Estado poderá utilizar os mecanismos necessários para promover eventos relacionados à informação acerca da diversidade cultural indígena, como forma de conscientizar a população amapaense sobre os elementos das diversas culturas existentes do nosso Estado e o contexto político e social em que os povos se encontram atualmente.

Art. 3º A Semana Estadual da Consciência Indígena, a realizar-se no período de 13 a 19 de abril, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1620

LEI Nº 2.579 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do sistema de transparência para o rastreamento das doses e para a identificação da população vacinada no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Plano Estadual de Vacinação Contra a Covid-19, o sistema de transparência para o rastreamento das doses e para a identificação da

população vacinada no Estado do Amapá.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todas as doses direcionadas ao Estado do Amapá e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

Art. 2º Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos e em plataforma centralizada, as seguintes informações, todas discriminadas por município:

I - no que se refere a cada lote de doses encaminhado:

- a) identificação do lote;
- b) quantidade de doses encaminhadas no lote;
- c) identificação do responsável pelo transporte do lote até o município;
- d) quantidade de doses ainda disponível no lote;

II - no que se refere à população vacinada:

- a) identificação do vacinado, devendo constar, pelo menos, o nome completo;
- b) data da vacinação;
- c) local da vacinação;
- d) grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade;
- e) identificação do profissional que qualificou o indivíduo como pertencente a tal grupo;
- f) identificação do profissional que aplicou a vacina.
- g) identificação do lote ao qual pertence a vacina aplicada.

§ 1º Para fins desta Lei, são considerados dados abertos os dados acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, sem necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los, limitando-se a creditar a fonte.

§ 2º No que se refere aos lotes em posse do Estado, ainda não repassados aos municípios, deverão ser divulgadas tão somente as informações constantes nas alíneas a e b, do inciso I, deste artigo.

Art. 3º Os dados referidos nesta Lei deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º Na base de dados divulgada, deverá estar disposta a designação clara do(s) responsável(is) pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados, incluída a prestação de assistência sobre eventuais dúvidas.

Art. 5º Esta Lei possui efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2021, devendo os dados anteriores à sua publicação serem divulgados em até 20 (vinte) dias após o decurso do prazo constante no art. 6º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1611

DECRETO Nº 2324 DE 12 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.871.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.871.000,00 (hum milhão e oitocentos e setenta e um mil reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo do Estado do Amapá e outras entidades, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 2324 de 12 de julho de 2021
..... f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
26302 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO AMAPÁ - FERH					1.871.000
18.541.0011.2550 - GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO AMAPÁ (FERH-AP)					1.871.000
	160000 - Amapá	0	203	3390	1.871.000

HASH: 2021-0712-0006-1558

DECRETO Nº 2325 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do **MAJOR QOPMC RONDINELE MARQUES DOS SANTOS** ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiguidade, o **MAJ QOPMC Rondinele Marques dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1559

DECRETO Nº 2326 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da **MAJOR QOPMC LEIDIENE LIMA DE SOUZA** ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiguidade, a **MAJ QOPMC Leidiene Lima de Souza**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do

Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1564

DECRETO Nº 2327 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do **MAJOR QOPMC CHARLES RODRIGUES DA SILVA** ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiguidade, o **MAJ QOPMC Charles Rodrigues da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1556

DECRETO Nº 2328 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do **MAJOR QOPMC KLEBER LUIS MONTEIRO DA SILVA** ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, §

1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiquidade, o **MAJ QOPMC Kleber Luis Monteiro da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1555

DECRETO Nº 2329 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **MAJOR QOPMC MÁRCIO BORGES MATOS** ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiquidade, o **MAJ QOPMC Márcio Borges Matos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1574

DECRETO Nº 2330 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade

do **MAJOR QOPMC HELEN VANDOREN SIQUEIRA BASTOS** ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiquidade, a **MAJ QOPMC Helen Vandoren Siqueira Bastos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1567

DECRETO Nº 2331 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **MAJOR QOPMC MARCELO CAMPOS DE ARAÚJO** ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiquidade, o **MAJ QOPMC Marcelo Campos de Araújo**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1568

DECRETO Nº 2332 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da **MAJOR QOPMC ELIENE GOMES RODRIGUES TORK** ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiquidade, a **MAJ QOPMC Eliene Gomes Rodrigues Tork**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1576

DECRETO Nº 2333 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **MAJOR QOPMC DANIEL DOS SANTOS MIRANDA** ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiquidade, o **MAJ QOPMC Daniel dos Santos Miranda**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1561

DECRETO Nº 2334 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **MAJOR QOPMC GLEIDSON PANTOJA ROCHA** ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiquidade, o **MAJ QOPMC Gleidson Pantoja Rocha**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1560

DECRETO Nº 2335 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **MAJOR QOPMC CLEBSON MACIEL DE CASTRO** ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no

art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiquidade, o **MAJ QOPMC Clebson Maciel de Castro**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1566

DECRETO Nº 2336 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da **MAJOR QOPMC JOSELE ATHAYDE DE ALMEIDA FARIA** ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiquidade, a **MAJ QOPMC Josele Athayde de Almeida Faria**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1562

DECRETO Nº 2337 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da **MAJOR QOPMC JOSIENE MENEZES FONTINELLE RODRIGUES** ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiquidade, a **MAJ QOPMC Josiene Menezes Fontinelle Rodrigues**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1577

DECRETO Nº 2338 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **MAJOR QOPMC RICHARDSON PELAES DA SILVA ROCHA** ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiquidade, o **MAJ QOPMC Richardson Pelaes da Silva Rocha**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da

Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1563

DECRETO Nº 2339 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **MAJOR QOPMC MANOEL FERNANDO ALVES SILVA** ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiquidade, o **MAJ QOPMC Manoel Fernando Alves Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1571

DECRETO Nº 2340 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **MAJOR QOPMC DENIS DE FREITAS FERNANDES** ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, §

1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiquidade, o **MAJ QOPMC Denis de Freitas Fernandes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1578

DECRETO Nº 2341 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **MAJOR QOPMC ELIAS DA SILVA SOBRINHO** ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiquidade, o **MAJ QOPMC Elias da Silva Sobrinho**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1557

DECRETO Nº 2342 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do

MAJOR QOPMC PATRICK COSTA ROCHA ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0292.0720.0013/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMC, pelo critério de Antiquidade, o **MAJ QOPMC Patrick Costa Rocha**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1569

DECRETO Nº 2343 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **CAP QOPMS IGOR BARROS OLIVEIRA**, ao posto de MAJ QOPMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 2º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0380.0720.0001/2021 – DP/DPOP/ SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de MAJOR QOPMS, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMS Igor Barros Oliveira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1554

DECRETO Nº 2344 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **CAP QOPMS GLEISON SEBASTIÃO DA SILVA PIMENTEL**, ao posto de MAJ QOPMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 2º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0380.0720.0001/2021 – DP/DPOP/ SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de MAJOR QOPMS, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMS Gleison Sebastião da Silva Pimentel**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1565

DECRETO Nº 2345 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção, em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA MARCELO DIAS DOS SANTOS** ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos); arts. 12, § 3º; 65, §§ 2º, 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do

Amapá), e tendo em vista o teor do Processo Eletrônico nº 0003.0383.0716.0002/2020-DP/DPOP/SPR/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Marcelo Dias dos Santos**, a contar de 25 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1570

DECRETO Nº 2346 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção, em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA ANTÔNIO CARLOS DE LIMA VILHENA** ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos); arts. 12, § 3º; 65, §§ 2º, 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo Eletrônico nº 0003.0383.0716.0002/2020-DP/DPOP/SPR/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Antônio Carlos de Lima Vilhena**, a contar de 25 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1572

DECRETO Nº 2347 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção, em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA SALOMÃO TAVARES SAMPAIO** ao posto de

CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos); arts. 12, § 3º; 65, §§ 2º, 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo Eletrônico nº 0003.0383.0716.0002/2020-DP/DPOP/SPR/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Salomão Tavares Sampaio**, a contar de 25 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1573

DECRETO Nº 2348 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA JOSÉ ARISTARCO GURJÃO MELO** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA José Aristarco Gurjão Melo**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0712-0006-1575

DECRETO Nº 2349 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da **2º TEN QOPMA KATIANE ARAÚJO DA CUNHA** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, a **2º TEN QOPMA Katiane Araújo da Cunha**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1606

DECRETO Nº 2350 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA DIRCEU COSTA OLIVEIRA** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Dirceu Costa Oliveira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1597

DECRETO Nº 2351 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA AIRES RODRIGUES NERI DA SILVA** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Aires Rodrigues Neri da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1598

DECRETO Nº 2352 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA BENEDITO RAMOS JÚNIOR** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos

arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Benedito Ramos Júnior**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1618

DECRETO Nº 2353 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA MAX CARVALHO SOARES** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Max Carvalho Soares**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1627

DECRETO Nº 2354 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da **2º TEN QOPMA ELAINE CRISTINA DE SOUZA VASCONCELOS** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, a **2º TEN QOPMA Elaine Cristina de Souza Vasconcelos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1628

DECRETO Nº 2355 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA EDILSON ALVES DE VASCONCELOS FILHO** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Edilson Alves de Vasconcelos Filho**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia

Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1619

DECRETO Nº 2356 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA NILTON RICARDO BASTOS NUNES** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Nilton Ricardo Bastos Nunes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1584

DECRETO Nº 2357 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da **2º TEN QOPMA ANDRÉA NÚBIA DE OLIVEIRA COUTINHO** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e

os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Andréa Núbia de Oliveira Coutinho**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1626

DECRETO Nº 2358 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da **2º TEN QOPMA GLAUBER WILLIAM SOUZA DOS SANTOS** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Glauber William Souza dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1622

DECRETO Nº 2359 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade

da **2º TEN QOPMA JACQUELINE CRISTINE DA SILVA RAMOS** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, a **2º TEN QOPMA Jacqueline Cristine da Silva Ramos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1621

DECRETO Nº 2360 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA IZIDÓRIO DA CRUZ PEREIRA** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Izidório da Cruz Pereira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1617

DECRETO Nº 2361 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA WALDECY TELES CAMPOS** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Waldecy Teles Campos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1624

DECRETO Nº 2362 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA MICHEL BATISTA DO MONTE** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº

0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Michel Batista do Monte**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1580

DECRETO Nº 2363 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA JACIMAR GONÇALVES DE SOUZA** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Jacimar Gonçalves de Souza**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1600

DECRETO Nº 2364 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da **2º TEN QOPMA ROSIANE DIAS ARRELIAS DE ABREU** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, a **2º TEN QOPMA Rosiane Dias Arrelias de Abreu**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1599

DECRETO Nº 2365 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA PATRICK LENO UCHÔA DE MORAES** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Patrick Leno Uchôa de Moraes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0712-0006-1601

DECRETO Nº 2366 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA RICARDO BASTOS DE SANTANA** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Ricardo Bastos de Santana**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1581

DECRETO Nº 2367 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA ADRIANO PEREIRA ALMEIDA** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Adriano Pereira Almeida**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1608

DECRETO Nº 2368 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA ELDER NASCIMENTO BARBOSA** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Elder Nascimento Barbosa**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1602

DECRETO Nº 2369 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos

arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Roberto da Silva dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1579

DECRETO Nº 2370 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA JOSÉ WILLIAN DA SILVA LEITE** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA José Willian da Silva Leite**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1590

DECRETO Nº 2371 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA RAIMUNDO MÁRCIO SILVA GÓES** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Raimundo Márcio Silva Góes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1594

DECRETO Nº 2372 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **2º TEN QOPMA HELTON DE SOUSA DO NASCIMENTO** ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0380.0720.0003/2021-DP/DPOP/SO/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Helton de Sousa do Nascimento**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do

Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1585

DECRETO Nº 2373 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **SUBTEN QPPMC JOSÉ MARTINS BARBOSA**, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0182/2021-DP/DPOP/SPTS,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPMC José Martins Barbosa**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1586

DECRETO Nº 2374 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **SUBTEN QPPME HELHION ALVES DE FRANÇA**, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0180/2021 – DP/DPOP/SPTS/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPME Helhion Alves de França**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20 de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1609

DECRETO Nº 2375 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **CAP QOABM ELSON MONTEIRO DE SOUZA**, ao posto de MAJ QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso II e 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º, 23; 65, § 3º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0380.1911.0005/2021-CPO/CBMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de MAJ QOABM, pelo critério de Antiguidade, o **CAP QOABM Elson Monteiro de Souza**, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, a contar de 02 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1603

DECRETO Nº 2376 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **CAP QOABM ÂNGELO SANTOS DE AZEVEDO**, ao posto de MAJ QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso II e 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º, 23; 65, § 3º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0380.1911.0005/2021-CPO/CBMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de MAJ QOABM, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOABM Ângelo Santos de Azevedo**, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, a contar de 02 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1610

DECRETO Nº 2377 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **CAP QOABM JOELSON BARRIGA DOS SANTOS**, ao posto de MAJ QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso II e 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º, 23; 65, § 3º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo

do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0380.1911.0005/2021-CPO/CBMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de MAJ QOABM, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOABM Joelson Barriga dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, a contar de 02 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1588

DECRETO Nº 2378 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **CAP QOABM JARBAS PIRES DA COSTA**, ao posto de MAJ QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso II e 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º, 23; 65, § 3º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0380.1911.0005/2021-CPO/CBMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de MAJ QOABM, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOABM Jarbas Pires da Costa**, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, a contar de 02 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1612

DECRETO Nº 2379 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **CAP QOABM ALCIMAR FERNANDO CUNHA DO NASCIMENTO**, ao posto de MAJ QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso II e 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º, 23; 65, § 3º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0380.1911.0005/2021-CPO/CBMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de MAJ QOABM, pelo critério de Antiguidade, o **CAP QOABM Alcimar Fernando Cunha do Nascimento**, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, a contar de 02 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1605

DECRETO Nº 2380 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do **1º TEN QOMBM JOSÉ LUÍS DA COSTA PEREIRA**, ao posto de CAP QOMBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 5º; 23; 65, § 3º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do

Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0380.1911.0007/2021 – CPO/CBMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOMBM, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOMBM José Luís da Costa Pereira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Músicos (QOMBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 02 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1614

DECRETO Nº 2381 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do **1º TEN QOMBM MÁRCIO SANTOS DA SILVA**, ao posto de CAP QOMBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 5º; 23; 65, § 3º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0380.1911.0007/2021 – CPO/CBMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOMBM, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOMBM Márcio Santos da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Músicos (QOMBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 02 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1591

DECRETO Nº 2382 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **1º TEN QOMBM JOÃO MELCHIADES BARBOSA NETO**, ao posto de CAP QOMBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 5º; 23; 65, § 3º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0380.1911.0007/2021 – CPO/CBMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOMBM, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOMBM João Melchades Barbosa Neto**, pertencente ao Quadro de Oficiais Músicos (QOMBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 02 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1616

DECRETO Nº 2383 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **1º TEN QOMBM DINO CEZAR PONTES BARBOSA**, ao posto de CAP QOMBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 5º; 23; 65, § 3º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0380.1911.0007/2021 – CPO/CBMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOMBM, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOMBM Dino Cezar Pontes Barbosa**, pertencente ao Quadro de Oficiais Músicos (QOMBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 02 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1625

DECRETO Nº 2384 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **1º TEN QOMBM MARCOS AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS**, ao posto de CAP QOMBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 5º; 23; 65, § 3º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0380.1911.0007/2021 – CPO/CBMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOMBM, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOMBM Marcos Augusto Ribeiro dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Músicos (QOMBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 02 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1587

DECRETO Nº 2385 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **1º TEN QOMBM VALDENEI MIRANDA BARBOSA**, ao posto de CAP QOMBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 5º; 23; 65, § 3º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0380.1911.0007/2021 – CPO/CBMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOMBM, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOMBM Valdenei Miranda Barbosa**, pertencente ao Quadro de Oficiais Músicos (QOMBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 02 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1607

DECRETO Nº 2386 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **SUBTEN QEPBM NILTON GLEYDSON OLIVEIRA DA SILVA**, ao posto de 2º TEN QEOBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); arts. 12, § 6º, 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0380.1911.0002/2021-CPO/CBMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOBM, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QEPBM Nilton Gleydson Oliveira da Silva**, pertencente ao Quadro Especial de Praças (QEPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1589

DECRETO Nº 2387 DE 12 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 40.596.129,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 40.596.129,00 (quarenta milhões e quinhentos e noventa e seis mil e cento e vinte e nove reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 2387 de 12 de julho de 2021
..... f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA					11.812.929
02.061. 0052. 2003 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2º GRAU					790.000

	160000 - Amapá	0	101	3190	200.000
		0	107	3191	420.000
		0	107	3390	170.000
02.061. 0052. 2334 - PRIORIZAÇÃO DO 1º GRAU					7.366.644
	160000 - Amapá	0	101	3190	2.066.644
		0	107	3191	5.300.000
02.122. 0052. 2328 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - APOIO TJAP.					3.656.285
	160000 - Amapá	0	101	4690	1.260.000
		0	107	3191	1.430.000
		0	107	3390	966.285
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO					1.000.000
24.131. 0042. 2569 - GESTÃO INTEGRADA DA POLITICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO AMAPÁ					1.000.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	1.000.000
15201 - CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					1.000.000
04.126. 0085. 2462 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					1.000.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	1.000.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					4.000.000
10.302. 0031. 1044 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL					4.000.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	1.577.627
		0	107	4490	2.422.373
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE					20.000.000
26.122. 0003. 2662 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SETRAP					4.904.659
	160000 - Amapá	0	101	3390	4.053.559
		0	101	4490	851.100
26.451. 0030. 1015 - CONSTRUÇÃO / IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (MOBILIÁRIO URBANO) EM RODOVIAS ESTADUAIS					3.521.313
	160000 - Amapá	0	101	4490	3.521.313
26.782. 0030. 1001 - EXECUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS E RODOVIAS ESTADUAIS					1.276.763
	160000 - Amapá	0	101	4490	1.276.763
26.782. 0030. 1038 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS					9.497.265
	160000 - Amapá	0	101	4490	9.497.265
26.782. 0030. 2661 - RESTAURAÇÃO DE VIAS URBANAS					800.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	800.000
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER					783.200

27.811. 0028. 2453 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO E ALTO RENDIMENTO - AMAPÁ CAMPEÃO					783.200
	160000 - Amapá	0	101	3390	783.200
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					1.000.000
08.244. 0024. 2640 - LUZ PARA VIVER MELHOR					1.000.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	1.000.000
37101 - POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA					1.000.000
06.122. 0004. 2324 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA POLITEC					1.000.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	1.000.000

Anexo do Decreto nº 2387 de 12 de julho de 2021
..... f. 03

ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA					11.812.929
02.061. 0052. 2003 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2º GRAU					11.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	11.000
02.061. 0052. 2327 - ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ - EJAP					30.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	30.000
02.061. 0052. 2330 - COMUNICAÇÃO SOCIAL					10.000
	160000 - Amapá	0	107	4490	10.000
02.061. 0052. 2334 - PRIORIZAÇÃO DO 1º GRAU					7.636.518
	160000 - Amapá	0	101	3390	105.339
		0	107	3390	7.409.179
		0	107	4490	122.000
02.061. 0056. 2383 - RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO COM TI NAS UNIDADES DO TJAP					262.027
	160000 - Amapá	0	107	3390	71.500
		0	107	4490	190.527
02.061. 0059. 2005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO 1º GRAU - PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU					100.000
	160000 - Amapá	0	107	4490	100.000
02.122. 0052. 2328 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - APOIO TJAP.					3.763.384
	160000 - Amapá	0	101	3190	3.000.000
		0	101	3390	421.305
		0	107	4490	342.079
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					20.916.283
28.843. 0061. 0022 - ENCARGOS DA DIVIDA PÚBLICA INTERNA					20.916.283

	160000 - Amapá	0	101	3290	8.228.250
	160000 - Amapá	0	101	4690	10.265.660
	160000 - Amapá	0	107	3290	2.422.373
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					7.366.917
08.244. 0024. 2639 - RENDA PARA VIVER MELHOR					3.583.717
	160000 - Amapá	0	101	3390	3.583.717
08.244. 0024. 2640 - LUZ PARA VIVER MELHOR					3.783.200
	160000 - Amapá	0	101	3390	3.783.200
31303 - FUNDO ESTADUAL DO PASSE SOCIAL ESTUDANTIL					500.000
08.244. 0024. 2642 - PASSE LIVRE ESTUDANTIL					500.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	500.000

HASH: 2021-0712-0006-1613

DECRETO Nº 2388 DE 12 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 1.335, de 18 de maio de 2009 e 0721, de 12 de novembro de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0076.1180.0456/2021-GAB/SEJUSP,

RESOLVE :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
CEL BM José Jucá de Mont'Alverne Neto	Chefe de Gabinete/ Gabinete	CDS-3
Geise Huana Jucá de Azevedo	Secretário Executivo do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão Para o Uso Indevido de Substâncias Psicoativas-CONEN/AP	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1593

DECRETO Nº 2389 DE 12 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021 e Lei nº 0721, de 12 de novembro de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0076.1180.0456/2021-GAB/SEJUSP,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear o **CEL BM José Jucá de Mont'Alverne Neto** para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código Subsídio-4, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1604

DECRETO Nº 2390 DE 12 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021 e Lei nº 0721, de 12 de novembro de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0076.1180.0456/2021-GAB/SEJUSP,

RESOLVE :

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Geise Huana Jucá Azevedo Amanajás	Chefe de Gabinete/Gabinete	CDS-3
Lorrana Moreira Amanajás	Secretário Executivo do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão Para o Uso Indevido de Substâncias Psicoativas-CONEN/AP	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0712-0006-1592

Controladoria Geral

PORTARIA Nº 47/2021 – CGE-AP

Dispõe sobre o regime excepcional, de teletrabalho por servidores em exercício e do atendimento externo no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Amapá.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e XI do Art. 37 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

Considerando a decretação que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), Decreto 2261 de 05 de julho de 2021;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento interno e externo da Controladoria-Geral do Estado durante o processo de retomada das suas atividades presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar até o dia 19 de julho de 2021, o prazo fixado na PORTARIA-CGE/AP Nº 58, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a contar de 06 de julho de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de julho de 2021.
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador-Geral do Estado do Amapá
(assinado eletronicamente)

HASH: 2021-0712-0006-1532

PORTARIA N.º 46/2021 – CGE/AP

NOMEIA FISCAL PARA O PROCESSO N.º 00005/2021-CGE/AP.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do processo em epígrafe, firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO

AMAPÁ e a empresa **M. DA SILVA OLIVEIRA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.451.408/0001-80, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO:

TITULAR: **JOSÉ ROBERTO DE LIMA TAVARES**, matrícula n.º 566985;

SUBSTITUTA: **ENEIDA DAMASCENO BORGES DE SÁ**, matrícula n.º 1227378.

Art. 2º - O (a) fiscal substituto (a) atuará como fiscal do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais/regulamentares do (a) titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de julho de 2021
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0712-0006-1535

PORTARIA Nº 48/2021/CGE-AP

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Designar a servidora **Mariane da Silva Azevedo** – Gerente do Núcleo de Sistemas, para responder cumulativamente, em substituição à **Carolina Costa de Lima** – Coordenadora de Tecnologia da Informação, no período de 12/07/2021 a 26/07/2021, em razão de gozo de férias regulamentares.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de julho de 2021.
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

HASH: 2021-0712-0006-1531

Polícia Científica

PORTARIA Nº 033/2021/POLICIA-CIENTIFICA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das

atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0041 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o memo nº47/2021-DML/POLICIA-CIENTIFICA.

ART. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem até o Garimpo de São Tomé, localidade do Pacuí, para realizar o serviço de exumação do cadáver **JUQUINHA SARAIVA**, No Período de 01 a 03/08/2021, Com ônus para o estado.

-Giordano Bruno Ribeiro Palmeira Freitas- Perito Médico Legista

-Agenor Moraes Leite – Motorista

-José Adail Mesquita de Lemos- Agente De Portaria

-Fernando Rodrigues De Souza- Agente Serviços Engenharia

ART.2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

ART. 3º Registre-se, Publique-se e cumpra-se. Macapá-AP, 08 de Julho de 2021.
SALATIEL GUIMARÃES
Diretor Geral da POLICIA CIENTIFICA-AP

HASH: 2021-0712-0006-1481

PORTARIA Nº 031/2021/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0041 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o memo n 045/21-DML/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- RETIFICAR a Portaria N°020/2021-POLICIA CIENTIFICA, Do dia 14 de Junho de 2021.

ONDE SE LÊ: ROBSON ALVES DO NASCIMENTO.

LEIA-SE: IURI SILVA SENA.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de Junho de 2021.
SALATIEL GUIMARÃES
Diretor Geral Policia Cientifica/PCA

HASH: 2021-0712-0006-1485

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 171/2021-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, caput e inciso XI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a lotação do Procurador do Estado do Amapá, **RAUL SILVA SOUSA JÚNIOR**, para exercer suas funções na Procuradoria Judicial – PJUD, bem como atuar em outras atividades correlatas ao desempenho de suas atribuições junto ao Centro Integrado de Ações por Improbidade Administrativa e de Ressarcimento do Erário, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº 0089/2015.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de maio de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 30 de abril de 2021.
NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0712-0006-1491

PORTARIA Nº 172/2021-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, caput e inciso XI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a lotação provisória do Procurador do Estado do Amapá, **OTAVIO DE SANTANA NETO**, para exercer junto à Procuradoria Patrimonial e Ambiental – PPAM, as seguintes atribuições:

§ 1º Exercer as atribuições de seu cargo junto à PPAM, conforme regramento entabulado pelo Procurador-Chefe da respectiva especializada.

§ 2º. As atividades do Procurador do Estado designado para atuar na Procuradoria Especializada serão disciplinadas por meio de Instrução de Serviço do Chefe da Procuradoria Especializada.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de maio de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 30 de abril de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0712-0006-1503

PORTARIA Nº 173/2021-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, caput e inciso XI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a lotação do Procurador do Estado do Amapá, PEDRO MONTEIRO DÓRIA, para exercer suas funções na Procuradoria Judicial – PJUD.

§ 1º Exercer as atribuições de seu cargo junto à PPAM,

conforme regramento entabulado pelo Procurador-Chefe da respectiva especializada.

§ 2º. As atividades do Procurador do Estado designado para atuar na Procuradoria Especializada serão disciplinadas por meio de Instrução de Serviço do Chefe da Procuradoria Especializada.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de maio de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 30 de abril de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0712-0006-1504

PUBLICIDADE





Secretaria de Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021 – SEFAZ

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ. Contratada **G R LOBATO - ME**. Objeto: Contratação de serviços de chaveiro em geral. Processo nº SIGAnº 00059/PGE/2020, Processo de Utilização 00006/SEFAZ/2021; Pregão Eletrônico nº 026/2021-CLC/PGE. Fundamento Legal: O presente Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990(CDC). Dotação Orçamentária;

UG 14101; Fonte: 101 – Ação; 2643 - Programa de Trabalho nº 1141010412200005 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO – EIXO GESTÃO E FINANÇAS; Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Valor **R\$ 41.273,90 (Quarenta e um mil, duzentos e setenta e três reais e noventa centavos)**. O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: **JOSENILDO SANTOS ABRANTES**, nomeado pelo Decreto nº 0004, de 02 de janeiro de 2015, Secretário de Estado da Fazenda, pela Contratante; **JOSÉ MÁRIO DE BESSA BELO**, pela Contratada.

Macapá, 12 de julho de 2021.
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazem

HASH: 2021-0712-0006-1508

Secretaria de Administração

EDITAL Nº 066/2021 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 060/2021 – CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN;

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Preliminar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados através do Edital nº 060/2021 – CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN, em conformidade com o disposto no item 9 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para execução da Etapa, enviada através do Ofício nº 330202.0076.1582.0246/2021- DIRETOR - IAPEN.

II – Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Online da SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto ao Resultado Preliminar da Etapa de Exame de Aptidão Física, nos termos do subitem 9.8 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 12 de julho de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018.

EDITAL Nº 066/2021 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO

**FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA – IAPEN**
ANEXO ÚNICO

CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO						
CLAS.	NOME	Barra Fixa	Abdominal Supra	Salto em Altura	Corrida 12 min.	RESULTADO
		INDICES				
107	CARLOS SENA FERREIRA	DESISTENTE (Prodoc nº 130101.0068.1038.2122/2021)				
108	ROMULO DA SILVA PINHEIRO	--	--	--	--	AUSENTE

HASH: 2021-0712-0006-1544

PORTARIA Nº 1091/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0004715-92.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3880229/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106673-0	ANDRECI FONSECA SERRAO	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de julho de 2021
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0712-0006-1552

PORTARIA Nº 1092/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão

Judicial, referente ao Processo 0032019-03.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3873746/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106550-5	DAIANNE NAIARA SANTOS DA SILVA	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de julho de 2021
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0712-0006-1550

PORTARIA Nº 1093/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0007157-31.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3886626/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0094928-0	ANTONIO VALDECY REIS	C/05	C/06	06/05/2016
			C/06	C/07	06/11/2017
			C/07	C/08	06/05/2019
			C/08	C/09	06/11/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de julho de 2021
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0712-0006-1548

PORTARIA Nº 1094/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0007278-93.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3859771/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086501-0	ELANE CRISTINA MARQUES SERRAO DE OLIVEIRA	C/09	C/10	23/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de julho de 2021
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0712-0006-1549

PORTARIA Nº 1095/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0005873-85.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3878460/2021 TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0090787-1	ENIELSO DOS SANTOS	A/05	A/06	19/02/2016
			A/06	A/07	11/07/2016
			A/07	A/08	11/01/2018
			A/08	A/09	14/03/2019
			A/09	A/10	11/01/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de julho de 2021
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0712-0006-1547

PORTARIA Nº 1096/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0005429-52.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3867606/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013				
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro

1	0110548-5	RAFAELA DE SOUSA CONCEICAO	C/04	C/05	08/04/2019
			C/05	C/06	08/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de julho de 2021
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0712-0006-1551

PORTARIA Nº 1097/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0031797-35.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3859913/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: ENFERMEIRO - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114092-2	LUIZ CARLOS MARTINS BEZERRA	3ª/III	3ª/IV	09/07/2018
			3ª/IV	3ª/V	09/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de julho de 2021
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0712-0006-1553

PORTARIA Nº 350/07-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93,

aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Lucelina do Socorro Silva de Sena**
CARGO : Auxiliar Administrativo
MATRICULA : 0036787-7-01
QUINQUENIO : 12/08/2010 a 11/08/2015
PERÍODO(S) : 26/09/2021 a 25/10/2021, 01/03/2022 a 30/03/2022 e 01/09/2022 a 30/09/2022
PROCESSO : 0002.0143.1851.0276/2021

SERVIDOR(A) : **Luiza de Souza Correa**
CARGO : Técnico em Higiene Dental
MATRICULA : 0109636-2-01
QUINQUENIO : 10/01/2013 a 09/01/2018
PERÍODO(S) : 30/09/2021 a 29/10/2021, 04/01/2022 a 02/02/2022 e 02/08/2022 a 31/08/2022
PROCESSO : 0002.0143.1851.0277/2021

SERVIDOR(A) : **Rosa Maria Gonçalves**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0083880-2-01
QUINQUENIO : 01/09/2015 a 31/08/2020
PERÍODO(S) : 01/09/2021 a 30/09/2021, 01/01/2022 a 30/01/2022 e 01/08/2023 a 30/08/2023
PROCESSO : 0002.0435.0119.0444/2021

Macapá-AP, 12 de Julho de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0712-0006-1539

PORTARIA Nº 351/07-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) DGPC:

SERVIDOR(A) : **Sidney Leite Henriques**
CARGO : Delegado de Polícia
MATRICULA : 0090866-5-01
QUINQUENIO : 28/04/2010 a 27/04/2015
PERÍODO(S) : 01/08/2021 a 29/10/2021
PROCESSO : 0043.0197.2319.0046/2021

Macapá-AP, 12 de Julho de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0712-0006-1538

PORTARIA Nº 352/07-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Ana Celia Nascimento Santiago**
CARGO : Enfermeiro
MATRICULA : 0040809-3-01
QUINQUENIO : 14/06/2016 a 13/06/2021
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 30/10/2021, 01/07/2022 a 30/07/2022 e 01/07/2023 a 30/07/2023
PROCESSO : 0002.0435.0119.0450/2021

SERVIDOR(A) : **Katia Solange Miranda Nascimento**
CARGO : Assistente Social
MATRICULA : 0062701-1-01
QUINQUENIO : 07/06/2015 a 06/06/2020
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 30/10/2021, 01/02/2022 a 02/03/2022 e 01/10/2022 a 30/10/2022
PROCESSO : 0002.0143.1851.0282/2021

SERVIDOR(A) : **Lilian Melo dos Santos**
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
MATRICULA : 0062623-6-01
QUINQUENIO : 02/04/2015 a 03/04/2020
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 30/10/2021, 01/12/2021 a 30/12/2021 e 01/07/2022 a 30/07/2022
PROCESSO : 0002.0197.0119.0040/2021

SERVIDOR(A) : **Marlene Barreto Vaz**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0084421-7-01
QUINQUENIO : 24/02/2016 a 22/02/2021
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 30/10/2021, 01/05/2022 a 30/05/2022 e 01/12/2022 a 30/12/2022
PROCESSO : 0002.0624.0119.0001/2021

Macapá-AP, 12 de Julho de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0712-0006-1543

PORTARIA Nº 353/07-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por

Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) FCRIA:

SERVIDOR(A) : **Evangela da Silva Oliveira**
CARGO : Pedagogo
MATRICULA : 0091343-0-01
QUINQUENIO : 05/03/2013 a 04/03/2018
PERÍODO(S) : 01/09/2021 a 30/09/2021, 01/06/2022 a 30/06/2022 e 01/08/2022 a 30/08/2022
PROCESSO : 0055.0197.2296.0017/2021

SERVIDOR(A) : **Karine de Almeida Santos**
CARGO : Psicólogo
MATRICULA : 0090425-2-01
QUINQUENIO : 30/04/2012 a 29/04/2017
PERÍODO(S) : 01/09/2021 a 30/09/2021, 01/10/2021 a 30/10/2021 e 01/08/2022 a 30/08/2022
PROCESSO : 0055.0197.2296.0016/2021

SERVIDOR(A) : **Patricia Amanajás Rodrigues**
CARGO : Educador Social
MATRICULA : 0083725-3-01
QUINQUENIO : 14/10/2010 a 13/10/2015
PERÍODO(S) : 01/09/2021 a 29/11/2021
PROCESSO : 0055.0197.2296.0015/2021

Macapá-AP, 12 de Julho de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0712-0006-1546

PORTARIA Nº 354/07-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) HEMOAP:

SERVIDOR(A) : **Rosilene Antonia Guerreiro Vaz**
CARGO : Biomédico
MATRICULA : 0070958-1-01
QUINQUENIO : 25/04/2015 a 24/04/2020
PERÍODO(S) : 09/09/2021 a 07/12/2021
PROCESSO : 0031.0197.2204.0003/2021

Macapá-AP, 12 de Julho de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0712-0006-1542

PORTARIA Nº 355/07-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) PGE:

SERVIDOR(A) : **Sergio da Silva de Novais Pereira**
CARGO : Técnico em Informática
MATRICULA : 0000058-2-01
QUINQUENIO : 28/11/2014 a 27/11/2019
PERÍODO(S) : 01/09/2021 a 29/11/2021
PROCESSO : 0019.0332.0963.0048/2021

Macapá-AP, 12 de Julho de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0712-0006-1541

PORTARIA Nº 356/07-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) RURAP:

SERVIDOR(A) : **Blenio Brito Bernardes**
CARGO : Extensionista Agropecuário
MATRICULA : 0105822-3-01
QUINQUENIO : 23/12/2011 a 22/12/2016
PERÍODO(S) : 23/08/2021 a 20/11/2021
PROCESSO : 0029.0197.1593.0002/2021

SERVIDOR(A) : **Osias Silva**
CARGO : Técnico Florestal
MATRICULA : 0099790-0-01
QUINQUENIO : 03/05/2015 a 02/05/2020
PERÍODO(S) : 01/09/2021 a 30/09/2021, 01/06/2022 a 30/06/2022 e 02/07/2023 a 31/07/2023
PROCESSO : 0029.0197.1593.0003/2021

Macapá-AP, 12 de Julho de 2021.
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0712-0006-1540

PORTARIA Nº 357/07-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Adriana Gomes Martel**
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
MATRICULA : 0062761-5-01
QUINQUENIO : 26/08/2015 a 21/01/2021
PERÍODO(S) : 01/09/2021 a 29/11/2021
PROCESSO : 0002.0197.0119.0043/2021

SERVIDOR(A) : **Maria Alice Silva e Silva**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0062746-1-01
QUINQUENIO : 04/04/2015 a 03/04/2020
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 30/10/2021, 01/11/2021 a 30/11/2021 e 01/01/2022 a 30/01/2022
PROCESSO : 0002.0197.0119.0037/2021

Macapá-AP, 12 de Julho de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0712-0006-1536

PORTARIA Nº 358/07-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) DGPC:

SERVIDOR(A) : **Ana Regina Pinheiro Nobre**
CARGO : Agente de Polícia
MATRICULA : 0036880-6-01
QUINQUENIO : 08/06/2010 a 07/06/2015
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 30/10/2021, 01/02/2022 a 02/03/2022 e 01/05/2022 a 30/05/2022
PROCESSO : 0043.0624.2319.0003/2021

Macapá-AP, 12 de Julho de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0712-0006-1522

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021-SEAD/GEA

Processo Administrativo n.º 0007.0402.0341.0002/2021-SEAD
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração.
CONTRATADA: **G R LOBATO - ME**. CNPJ:
31.734.960/0001-09.

OBJETO: Aquisição de Bombas Centrífugas e Bombas Submersas, para suprir as necessidades da Sede da Secretaria de Administração do Estado do Amapá – SEAD (Complexo Administrativos do GEA), Central de Abastecimento do GEA e Junta Médica Oficial do Estado do Amapá.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, vedado a previsão de prorrogação do respectivo contrato, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 10.426,86 (Dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 04.122.0005.2421.160000.

Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte de Recurso: 101, correrão a Nota de Empenho nº 2021NE00137 de 25/06/21. Fiscal do Contrato: Simone de Nazaré Flexa Viana, matrícula: 0036580-7-01

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2021.

SIGNATÁRIOS: **SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO** - Ordenadora de Despesa, pela Contratante e **GREYCEANE RODRIGUES LOBATO** representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 02 de julho de 2021.

Lidiane Cardoso Pelaes

Chefe da Unidade de Contratos Corporativos e Administrativos da SEAD/GEA

HASH: 2021-0712-0006-1537

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019- SEAD/GEA

Processo Administrativo n.º 0007.0445.0341.0006/2021-SEAD
CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: **EV ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**. CNPJ: 01.856.107/0001-07.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO foi elaborado conforme o procedimento disposto no art. 116, caput, § 1º da Lei nº 8666/93 e demais alterações e Parecer Jurídico nº 314/2021-PLCC/PGE/AP, correspondente ao processo nº 0007.0445.0341.0006/2021, referente ao 2º aditivo ao convênio nº 001/2019-SEAD/GEA.

OBJETO: a prorrogação de prazo ao Convênio nº 001/2019, referente a atuação da empresa como operadora na modalidade Administradora de Benefícios, visando estipular planos de saúde aos servidores ativos e de seus dependentes legais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 30/07/2021 a 29/07/2022.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2021.

SIGNATÁRIOS: SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO - Secretária de Estado de Administração, pela Contratante e VERA MARIA RESQUE VIEIRA ATHIAS representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 01 de julho de 2021.

Lidiane Cardoso Pelaes

Chefe da Unidade de Contratos Corporativos e Administrativos da SEAD/GEA

HASH: 2021-0712-0006-1545

Secretaria de Desenvolvimento Rural**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, e esta Comissão Especial de Licitação, designado pela Portaria nº 0058, de 11 de maio de 2021, torna público o presente Chamamento Público para selecionar Entidade da Sociedade Civil com a intenção de firmar Termo de Colaboração através da seleção de associações e cooperativas de agricultores familiares, visando executar os serviços de preparo de área mecanizada e a aquisição de insumos agrícolas de fundação, cobertura e instalação de unidades técnicas didáticas previstas Programa de Produção Integrada de Alimentos, safra agrícola 2021/2022, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto nº 0371 de 06 de Fevereiro de 2017 do Governo do Estado do Amapá que regulamenta a lei Federal em comento, e ainda em observância à lei nº 0039/1992, que dispõe acerca do Fundo de Desenvolvimento Rural-FRAP, alterada pelas Leis nº 0920/2005, Lei 2059/2016 e Lei nº 2.483/2020, bem como Decreto nº 3.481/2007, ambos regulamentam o recurso financeiro da ação e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes no presente chamamento públicos e seus Anexos. O processo Administrativo relacionado ao presente chamamento público encontra-se à disposição dos interessados para vistas na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, Av. FAB, n.º 85, Bairro Centro, Macapá-AP.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo habilitar associações e cooperativa de produtores rurais de diversos arranjos produtivos, sem fins lucrativos, visando a implantação do Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI Safra Agrícola 2021/2022, beneficiando 720 produtores de mandioca, 80 fruticultores, 60 horticultores, 220 extrativistas de açaí, 20 piscicultores e 20 camaroeiros, com

a finalidade de celebração de Termo de Colaboração a ser firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR e a PARCEIRA de Entidades (associação e/ou cooperativa de agricultores familiares), nos termos e condições especificados neste Edital.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público para execução em 2021 são da ordem de 8.532.882,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais) previstos no Programa 0012 – Desenvolvimento Rural, Agropecuário, Aquícola e Pesqueiro do Amapá; Ação 2693 – Fomento a Produção, Ação 2692 – Apoio a Infraestrutura de Produção e Comercialização, Ação 2694 – Apoio as Instituições da Produção Familiar e Ação 2695 – Apoio as Despesa de Funcionamento do CONDIFRAP e das Câmaras Técnicas; Fonte 107 – (Fundo de Desenvolvimento Rural), valores que serão disponibilizados e remanejados de acordo com as parcelas de desembolso (item 16.2 do Termo de Referência).

3. DO ESCOPO DO PROJETO

3.1. Será selecionado um projeto que atenda aos seguintes objetivos:

3.1.1. Objetivos gerais:

3.1.2. Promover o fortalecimento da agricultura familiar do Estado do Amapá e o desenvolvimento rural, através da introdução de tecnologias pautadas na sustentabilidade social, econômica e ambiental.

3.1.2. Objetivos específicos:

3.1.2.1. Promover a segurança alimentar e nutricional das famílias rurais beneficiárias do programa;

3.1.2.2. Oportunizar a geração de renda em curto, médio e longo prazo, aos agricultores familiares partícipes do PPI, safra agrícola 2021/2022;

3.1.2.3. Recuperar e incorporar ao processo produtivo, em setecentos e vinte hectares de áreas alteradas ou degradadas;

3.1.2.4. Implantar vinte hectares de Fruticultura Irrigada (Coco, banana, cupuaçu, abacaxi e maracujá);

3.1.2.5. Implatar vinte hectares de bananicultura irrigada;

3.1.2.6. Irrigar quarenta hectares de culturas pré-existentes;

3.1.2.7. Implantar vinte hectares de cultivo agroecológico de hortaliças;

3.1.2.8. Implantar quarenta hectares de cultivo

convencional de hortaliças;

3.1.2.9. Manejar duzentos e vinte hectares Sustentáveis de Açaizais Nativos;

3.1.2.10. Manejar quinze tanques escavados;

3.1.2.11. Implantar três tanques redes para recria;

3.1.2.12. Implantar dois criadores de alevinos;

3.1.2.13. Implantar vinte unidades de recria e engorda de camarão regional

3.1.2.14. Promover a inclusão de gênero, raça e etnia, oportunizando o acesso aos meios produtivos do setor agrícola, pesqueiro, pecuário e extrativista;

3.1.2.15. Aumentar a produtividade das culturas alimentares (mandioca, milho, feijão), visando garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias rurais;

3.1.2.16. Aumentar a produtividade das fruticulturas (Coco, banana, cupuaçu, abacaxi e maracujá), visando garantir a segurança alimentar, nutricional e de renda das famílias rurais;

3.1.2.17. Aumentar a produtividade do cultivo agroecológico e convencional das hortaliças, visando garantir a segurança alimentar, nutricional e de renda das famílias rurais;

3.1.2.18. Aumentar a produtividade dos açaizais através do manejo sustentável;

3.1.2.19. Capacitar piscicultores e criadores de camarão, garantindo sua inserção no mercado com produtos de qualidade;

3.1.2.20. Promover o acesso a mercados competitivos dos agricultores familiares beneficiários do PPI;

3.1.2.21. Diversificar a produção e a oferta de alimentos dos agricultores familiares;

3.1.2.22. Estabelecer os pólos produtivos potenciais do Estado do Amapá;

3.1.2.23. Estimular a organização dos agricultores familiares;

3.1.2.24. Profissionalizar os agricultores familiares;

3.1.2.25. Reduzir impactos ambientais (desmatamento e queimadas) provenientes da prática da agricultura itinerante;

3.1.2.26. Viabilizar a integração e a transversalidade das políticas públicas ações na execução do projeto (pesquisa/ extensão/produtor);

4. DOS REQUISITOS

4.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando à execução do Termo de Colaboração na execução do Programa de Produção de Integrada de Alimentos-PPI, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 com as alterações conforme a Lei Federal nº13.204/2015 e outra legislação correlata que rege a referida Parceria;

4.2. Não poderão participar as Organizações da Sociedade Civil, conforme previsto no Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de junho de 2014, alterada pela Lei Federal nº13.204/2015;

4.2.1. Plano de trabalho, conforme modelo anexo VIII do Termo de Referência;

4.2.1.1. Observado o disposto neste item as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) O detalhamento metodológico das ações de capacitação;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) O valor global

4.2.2. Ofício de solicitação de celebração da Parceria do Termo de Colaboração, da solicitante, com a SDR, conforme modelo anexo I do Termo de Referência;

4.2.2.1. No processo de seleção, a OSC (Associação ou Cooperativa) deverá optar apenas por 1 (um) dos arranjos produtivo;

4.2.3. Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 12 (doze) meses;

4.2.4. Declaração da existência de parcerias firmadas nos últimos 12 (doze) meses, emitida pela entidade parceira, se houver;

4.2.5. Prova que possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

4.2.6. Estatuto prevendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social: (não aplicável as organizações religiosas e cooperativas);

4.2.7. Estatuto prevendo que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (não aplicável as organizações religiosas e cooperativas);

4.2.8. Estatuto prevendo prova de escrituração de acordo

com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.2.9. Cópias e originais de Identidade e CPF do dirigente ou representante legal da Entidade;

4.2.10. Certidão comprovando a regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

4.2.11. Comprovante de regularidade junto ao INSS / Certidão Negativa de Débito (CND);

4.2.12. Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF);

4.2.13. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou copia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

4.2.14. Declaração de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

4.2.15. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

4.2.16. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

4.2.17. Declara que NÃO tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, certidão assinada pelo presidente da entidade;

4.2.18. Declara que NÃO tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, certidão assinada pelo presidente da entidade;

4.2.19. Comprovar que NÃO tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação;

4.2.20. Declara que NÃO tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 3 (três) anos certidão assinada pelo presidente da entidade;

4.2.21. As certidões deverão estar em vigência na data da entrega do envelope, caso tenham certidões vencidas, as mesmas deverão ser atualizadas entregues junto com o envelope, bem como a juntada do Estatuto e Ata se houver alguma mudança Estatutária ou mudança de Diretores após o Credenciamento.

4.2.22. Os documentos descritos nos subitem 4.2.1 a 4.2.20 deverão ser entregues ou enviados via SEDEX

para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR, constando no envelope de encaminhamento o remetente e a seguinte indicação:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – SDR, Av. FAB, nº 085, Bairro Centro, CEP.: 68900-073/Macapá-AP, Nome da Entidade e CNPJ.

4.2.23. As inscrições são gratuitas e todas as despesas com cópias, correios, emissão e autenticação de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente;

4.2.24. As proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando a SDR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5. DA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO DAS ENTIDADES

A Análise da documentação jurídica e fiscal, para a seleção, será realizada em duas etapas:

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal – 1ª Etapa:

5.1.1. Terá caráter ELIMINATÓRIO;

5.1.2. A Comissão analisará os documentos contidos no Item 4 (quatro) do edital e seus subitens, sendo a falta de 01 (um) desses DOCUMENTOS, acarretará na ELIMINAÇÃO do participante;

Observações: A proposta deverá, ser entregue em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta. Cada associação/cooperativa poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

5.2. Análise de Técnica/Mérito – 2ª Etapa

As entidades habilitadas na primeira etapa serão analisadas a partir de critérios abaixo:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas: metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global -----		10,0

Obs.: Caso algum dos aspectos analisados nessa etapa não atenda às disposições da Chamada ou à Legislação vigente, a proposta será eliminada sendo substituída pela proposta subsequente na ordem de classificação. Esta substituição poderá ser feita durante o prazo de validade desse edital.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da avaliação e da seleção das propostas, das decisões proferidas pela Comissão de Seleção decorrentes da análise dos projetos quanto a aprovação.

6.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

6.3. Para a apresentação do recurso o proponente deverá usar o modelo de recurso presente no Termo de Referência (Anexo XIII). Recursos apresentados em outros formatos não serão considerados.

6.4. O recurso administrativo somente poderá ser interposto por meio de mensagem eletrônica. Para tanto, o formulário de recurso deverá ser digitalizado e enviado para o endereço eletrônico gabinete@sdr.ap.gov.br, com o seguinte título: "Recurso – Chamamento Público nº 01/2021".

6.5. O envio do recurso administrativo é uma oportunidade dada ao proponente para solicitar a Comissão de Seleção a correção de eventuais falhas ou distorções que tenham cometido involuntariamente, ou ainda reavaliar as propostas segundo aspectos que não foram, na opinião do proponente, devidamente valorizados. Logo, não serão aceitos recursos administrativos que apresentem novas informações, correções de informações e/ou complementação de documentação.

6.6. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido. A data a ser considerada para o efetivo recebimento do recurso será a da entrada da mensagem no correio eletrônico do gabinete@sdr.ap.gov.br.

7 . DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO

7.1. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural–SDR, disponibilizará o resultado final da seleção, por ordem de classificação, no Mural desta Secretaria e no Diário Oficial do Estado do Amapá até o dia de 10 de setembro de 2021.

7.2. A homologação do resultado final não constitui direito à celebração do Termo de Colaboração para entidade vencedora, sendo mera expectativa de direito.

7.3. A convocação da Entidade selecionada ocorrerá no ato da homologação do resultado final da fase de seleção e será reforçada por meio de divulgação no mural desta secretaria e no Diário Oficial do Estado do Amapá.

7.4. A SDR chamará a Entidade vencedora, que deverá fazer a inclusão do projeto nesta secretaria, para que possam ser tomadas as providências e demais trâmites de instrução do processo de celebração do Termo de Colaboração, em observância à Lei nº13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº13. 204/2015 e Lei nº0920/2005

que dispõe acerca do Fundo de Desenvolvimento Rural-FRAP, bem como Decreto nº 3481/2007.

7.5. A Entidade selecionada terá 05 (dias), para se apresentar com fins de Celebração do Termo de Colaboração;

7.6. A celebração do Termo de Colaboração ocorrerá desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo o cronograma financeiro de desembolso ser adequado à disponibilidade financeira do Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá-FRAP;

7.7. A SDR poderá se necessária, solicitar à proponente adequação nos cronogramas físico e financeiro;

7.8. Para celebração e assinatura do Termo de Colaboração, a proponente deverá estar previamente cadastrada na SDR.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução do Termo de Colaboração é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura.

9. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO E CONTRAPARTIDA

9.1. O repasse do SDR para a celebração do Termo de Colaboração não poderá ser superior de **R\$ 8.532.882,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais)**.

9.2. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC/ associação/cooperativa/ fundação selecionada.

10. DA EXECUÇÃO, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS.

10.1. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº13. 204/2015, 2015 e Lei nº 0920/2005 que dispõe acerca do Fundo de Desenvolvimento Rural-FRAP, bem como Decreto nº 3481/2007, e o Decreto nº 0371 de 06 de fevereiro de 2017 do Governo do Estado do Amapá sendo vedado:

10.1.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

10.1.2. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

10.1.3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras

constantes do Plano de Trabalho;

10.1.4. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

10.1.5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

10.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que se enquadre nos casos previstos no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto nº 0371 de 06 de Fevereiro de 2017 do Governo do Estado do Amapá que regulamenta a lei Federal em comento.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do Termo de Colaboração firmado devem guardar observância a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

11.2. Caberá ao Gestor e à Comissão de Monitoramento e Avaliação deste Edital, designada em Portaria específica, o acompanhamento, a avaliação da execução e a aprovação da prestação de contas do Termo de Colaboração.

11.3. Os proponentes beneficiários comprometem-se a cumprir o projeto na forma em que foi aprovado, salvo alterações com anuência prévia do órgão gestor desta seleção pública.

11.4. As obrigações, deveres e direitos do proponente, o prazo para entrega do produto, se for o caso, os procedimentos para alteração parcial do Plano de Trabalho aprovado, e as informações e documentos que deverão constar da prestação de contas estão regulamentados na Lei 13.019/2014 e alterações.

12. CRONOGRAMA

FASES	DATA LIMITE
1. Divulgação da Retificação do Edital.	14/07/2021
2. Data limite para entrega da documentação geral	30/08/2021

13. REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR.

14.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

14.3. Candidatura apresentada com ausência de informações, de modo a prejudicar a análise, será desclassificada, tanto na fase de habilitação, quanto na fase de seleção.

14.4. Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, cabendo à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR, a decisão terminativa.

14.5. É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

14.6. É recomendado aos proponentes a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências e problemas, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e alterações vigentes.

14.7. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de sua convocação, perderá o direito à parceria em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

14.8. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade candidata com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

14.9. A instituição premiada autoriza o SDR a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações das atividades profissionais e/ou artísticas relacionadas ao projeto selecionado para divulgação das ações e políticas do órgão e para fins educacionais e culturais.

14.10. A entidade selecionada obriga-se a divulgar o nome da SDR e governo do Estado do Amapá, em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis, bem como em todas as peças promocionais relativas às atividades relacionadas ao projeto, como cartazes, banners, folders, bandeiras, outdoors e nos locais de realização das ações.

14.11. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14.12. Cabe à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura

do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução do Termo de Colaboração e seu respectivo Gestor, objeto deste edital, composta por 3 (três) representantes da SDR, nos termos do inciso XI do Art. 2º da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

14.13. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas ou obtidas pelo e-mail gabinete@sdr.ap.gov.br ou pessoalmente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR.

14.14. São partes integrantes deste Chamamento Público:

14.14.1- Edital de Chamamento Público;

14.14.2- Termo de Referência com seus respectivos anexos.

15. DA PUBLICAÇÃO:

O edital de chamada publica será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, bem como estará na íntegra disponibilizado na sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e ainda no Portal de compras <https://www.portal.ap.gov.br/>

Macapá-AP, 19 de maio de 2021.
José Raimundo Rodrigues Moraes
Gerente do Núcleo de Administração Financeira-NAF
Portaria nº 0058/2021-SDR
Decreto nº 1040/2021-GEA

HASH: 2021-0712-0006-1494

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 040/2021 – SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2291 de 07 de Julho de 2021, com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, os quais serão responsáveis pelo monitoramento e atendimento das demandas recebidas pelo Sistema Informatizado de Ouvidoria do Poder Executivo do Amapá - OUV Amapá nesta Secretaria de Estado da Educação do Amapá, em conformidade com o Decreto Estadual nº 1.563 de 06 de maio 2021, que regulamenta o sistema informatizado de ouvidoria e a rede estadual de ouvidoria do Estado:

Kely Uane Pantoja da Silva da Costa - TITULAR

Doraci Moreira de Souza Figueiredo - SUPLENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá- AP, 12 de Julho 2021.
Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira
Secretária de Estado da Educação em exercício
Decreto nº 2291/2021

HASH: 2021-0712-0006-1480

PORTARIA Nº 083/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1362.0034/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **ROBERTO JUNIOR ALMEIDA CAMPOS** (Gerente do Núcleo de Transporte Escolar) e **SUANE LEITE FERNANDES** (Professora), da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Porto Grande, em 28 de julho de 2021, com retorno no mesmo dia, para realizar inspeção referente ao Processo de Recadastramento e Chamada Pública para o Transporte Escolar da SEED. Sem ônus para o Estado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 25 de junho de 2021.
Dannielsom Thomptom de Souza Miranda
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0712-0006-1499

PORTARIA Nº 084/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.2329/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, 30 (trinta) dias de férias para o(a)

servidor(a) **RHUAM ROSSELY MONTEIRO MARINHO**, que exerce suas atividades como Diretor da E.E. Profº Gabriel de Almeida Café, com usufruto no período de 01 a 30 julho de 2021.

Art. 2º - Designar, o(a) servidor(a) **NATANAEL PEREIRA ISACKSSON**, Diretor Adjunto da Instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do(a) titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 28 de junho de 2021.
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0712-0006-1500

PORTARIA Nº 085/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1298.0047/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, 30 (trinta) dias de férias para o(a) servidor(a) **TÂMARA FERNANDES VAREJÃO** que exerce suas atividades como Assessora de Pesquisas Educacionais-CEPE, com usufruto no período de 01 a 30 julho de 2021.

Art. 2º - Designar, o(a) servidor(a) **LUCAS QUARESMA TRINDADE**, Assessor Técnico Nível I, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do(a) titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 29 de junho de 2021.
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0712-0006-1495

PORTARIA Nº 086/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo

Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1328.0058/2021

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **ANDREA GIOVANA PEREIRA MARQUES** (Gerente de Gestão Pedagógica do PAAP), **CLAUDIA REGINA DOS SANTOS SILVA** (Coordenadora da Coordenadoria e Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais), **JAMILE FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA** (Gerente Geral do PAAP) e **VALDINEY VALENTE LOBATO DE CASTRO** (Professor) da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Calçoene, nos dias 08 e 09 de julho de 2021, para realizarem acompanhamento técnico pedagógico, previstos nas ações do Programa Criança Alfabetizada e realizarem monitoramento das ações desenvolvidas pelos atores deste processo. Com ônus para o Estado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 07 de julho de 2021.
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0712-0006-1501

PORTARIA Nº 087/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.1802/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, 30 (trinta) dias de férias para o(a) servidor(a) **BETÂNIA DA SILVA SUZIKI**, que exerce suas atividades como Diretora da E.E.Maria do Socorro Andrade Smith, com usufruto no período de 03 de maio 2021 a 01 junho de 2021.

Art. 2º - Designar, o(a) servidor(a) **MANOEL NARCISO FERREIRA SILVA**, Diretor Adjunto da Instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do(a) titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 29 de junho de 2021.
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0712-0006-1488

PORTARIA Nº 088/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1295.0070/2021

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Claudionor Praxedes** (Gerente do NUINFO/SEED) e **Mozaniel Palmerim da Silva** (Chefe da Unidade de Suporte do NTE/SEED), da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a Escola Estadual Lourimar Simões Paes no Município de Cutias-AP, no período de 15 a 16 de julho de 2021, para realizar a ativação da INTERNET do PRODAP. Com ônus para o Estado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 07 de julho de 2021.
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0712-0006-1502

PORTARIA Nº 090/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1314.0020/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **HELIZANGELA CARMO DE LIMA** (Coordenadora da Coordenadoria de Educação Específica - CEESP), **ARIMILTON CLAUDIO DA SILVA** (Gerente do Núcleo de Educação Étnico Racial - NEER), **ALESSANDRO GEMAQUE PANTOJA** (Professor) e **JOSÉ JOACIMAR GAMA DA SILVA** (Professor), da sede de suas atribuições

em Macapá até as localidades de Mel da Pedreira, Tesselônica e Ilha Redonda, no dia 02 de Julho de 2021, dia 02 de julho de 2021, com retorno no mesmo dia, para realizar assessoramento institucional nas Escolas: E.Q.E. Antônio Bráulio de Souza, E.Q.E. General Carrombert e E.E. Tesselônica. Sem ônus para o Estado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 01 de julho de 2021.
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0712-0006-1497

PORTARIA Nº 091/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1292.0049/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **NEURIZETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO** - Secretária Adjunta de Políticas Educacionais - SAPE/SEED, **IVANIRIA SANTOS BARROS** - Coordenadora Geo-Educacional Area Metropolitana e Interior - COGEAMI/SEED e **DIEIMISON CORRÊA DA SILVA** - Analista de Infraestrutura/Arquiteto e Urbanista - COREF/SEED, da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Porto Grande, dia 07 de julho de 2021, com retorno no mesmo dia, para entrega de EPs. Sem ônus para o Estado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 05 de julho de 2021.
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0712-0006-1505

PORTARIA Nº 092/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo

Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1292.0050/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **NEURIZETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO** - Secretária Adjunta de Políticas Educacionais - SAPE/SEED, **IVANIRIA SANTOS BARROS** - Coordenadora Geo-Educacional Area Metropolitana e Interior - COGEAMI/SEED e **DIEIMISON CORRÊA DA SILVA** - Analista de Infraestrutura/Arquiteto e Urbanista - COREF/SEED da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até o Município do Ferreira Gomes no dia 20 de julho de 2021, com retorno no mesmo dia, para entrega de EPIs. Sem ônus para o Estado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 05 de julho de 2021.
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0712-0006-1498

PORTARIA Nº 095/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.3451/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar 30 (trinta) dias de férias para o(a) servidor(a) **MARIA LIDIA DA SILVA SENA**, que exerce suas atividades como Diretora Adjunta da E.E. Profª Nelita Rocha Brito Dias, com usufruto no período de 01 a 30 de julho de 2021.

Art. 2º - Designar, o(a) servidor(a) **MARIA BETH RIBEIRO SOARES**, Diretora da Instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do(a) titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 06 de julho de 2021.
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0712-0006-1487

PORTARIA Nº 096/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1368.0019/2021

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento do servidor **ROMUALDO TELES FIGUEIREDO** (Gerente de Núcleo de Administração) da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Porto Grande, em 07 de junho de 2021, com retorno no mesmo dia, para acompanhar a agenda de visitas da Secretária Adjunta de Políticas Educacionais. Sem ônus para o Estado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 06 de julho de 2021.
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0712-0006-1489

PORTARIA Nº 098/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1330.0044/2021

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **ADRIANA CRISTINA FERREIRA SOARES** (Gerente do Núcleo de Inspeção e Orientação Escolar – NIOE/CODNOPE/SAPE/SEED), **MARLON CARLOS THOMAZ PEREIRA** (Chefe da Unidade de Tradução de Documento Escolar – UTRADE/NIOE/CODNOPE/SAPE/SEED), **CHRISTIANNE SIMONE VIEIRA TAVARES** (Professora do Ensino Básico e Tecnológico) e **LUIZ CARLOS ROCHA** (Professor de História), da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os municípios de Pedra Branca e Serra

do Navio/AP, no período de 12 a 13 de julho de 2021, para realizar orientações técnicas referentes a escrituração escolar das unidades de ensino. Sem ônus para o Estado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 07 de julho de 2021.
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0712-0006-1490

PORTARIA Nº 099/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1330.0043/2021

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **ADRIANA CRISTINA FERREIRA SOARES** (Gerente do Núcleo de Inspeção e Organização Escolar - NIOE/CODNOPE/SAPE), **MARLON CARLOS THOMAZ PEREIRA** (Chefe da Unidade de Tradução de Documento Escolar – UTRADE/ NIOE/CODNOPE/SAPE/SEED) e **CHRISTIANNE SIMONE VIEIRA TAVARES** (Professora do Ensino Básico e Tecnológico), da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Pracuúba/AP, em 20 de julho de 2021, com retorno no mesmo dia, para realizar orientações técnicas referentes a escrituração escolar das unidades de ensino. Sem ônus para o Estado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 07 de julho de 2021.
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0712-0006-1492

PORTARIA Nº 104/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com

fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0076.1177.0314/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor **SHEILA ROCHA DA SILVA**, Diretora Adjunta da Escola Estadual Maria Catarina Dantas Tiburcio, para exercer, interina e acumulativamente, as funções de Diretora da Escola a partir de 23 de junho de 2021. Sem ônus para o Estado.

Art. 2º - Esta Portaria será regogada no ato de nomeação do Diretor Titular da Instituição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 08 de julho de 2021.
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0712-0006-1534

Secretaria de Desporto e Lazer

EXTRATO DO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2018-GEA/SEDEL/AP

Termo que entre si celebram a SECRETARIA DO ESTADO DO DESPORTO E LAZER – SEDEL, e a empresa **VIP EMPREENDIMENTO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.412.133/0001-87, para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO é firmado em observância as disposições contidas no art. 57, inciso II da 8.666/1993 Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2018 – CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00011/PGE/2018.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 24/10/2018 de contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. afim de atender as necessidades desta secretaria.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

DO PAGAMENTO: Será efetuado em 30 (trinta) dias após

a regular execução do serviço, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

VALOR: O valor desse Termo Aditivo do Contrato nº 009/2018- GEA/SEDEL/AP é de **R\$ 947.360,00 (novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais)**.

FORO: O Foro deste contrato é o Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2021.

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES
Secretário/SEDEL/GEA
Dec.nº 3342/2019
CONTRATANTE

HASH: 2021-0712-0006-1484

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 157/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.474, de 07 de janeiro de 2020, que instituiu o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amapá/2020-2023, que considera obrigatório o Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas e Ações (Atividades ou Projetos) Governamentais, segundo indicadores de Resultados, afetos a este órgão, e considerando também os termos do art.111, 2º, da Constituição do Estado do Amapá, elaborado de acordo com as disposições da IN nº 01/2017, DN nº 001/2018 e DN nº 012/2019, do TCE/AP

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer a Metodologia para o processo de Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas de Governamentais sob a responsabilidade desta Secretaria, por meio do Gerente de Programa e Gerente de Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN/ Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN;

Art.2º-Nomear os servidores abaixo, para as atividades de acompanhamento de Programas e Ações da Secretaria de Estado de Transportes/SETRAP/SIAFE/GEA;

ORZANELLE NERY MAGNO E SILVA – Analista em Infra-Estrutura – Gerente Coordenador de Programas Governamentais;

SANDRO PESSOA DE LIMA – Analista em Infra-Estrutura

–Gerente das Ações: 1001,1012,1014,1018,1019,1028,1029,1038,1051,1059;

HELDER VASQUES PALHETA – Analista em Infra-Estrutura - Gerente das Ações: 1015, 1017, 1020, 1021,1052,1053,2079,2657,2660;

ANDERSON DA SILVA FERREIRA – Técnico em Infra-Estrutura – Gerente das Ações: 2078, 2522, 2662:

JOSÉ ALFREDO BRITO BOTELHO – Analista em Infra-Estrutura – Gerente das Ações: 2083, 2084:

THIAGO DOS SANTOS DAMASCENO – Analista em Infra-Estrutura – Gerente das Ações: 2085,2661.

Art. 3º - São atribuições dos Gerentes de Programas e dos Gerentes de Ações, no âmbito da SETRAP:

- Inserir mensalmente, até o décimo dia subsequente ao término do mês anterior no módulo de acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira - SIAFE/GEA, as informações pertinentes a execução física do(s) programa e das Ações sob sua responsabilidade;
- Solicitar previamente, por escrito a Coordenadoria/Gerencia da(s) área(s) finalística(s) do órgão, informações sobre a situação e o alcance do(s) Indicador(es) do(s) Programa(s), e o alcance do(s) produto da(s) ações, no decorrer do mês em curso;
- Emitir relatório ao Gestor(a) do Órgão, informando-o(a) da situação do(s) Programa(s) e da(s) Ações;
- Promover iniciativas, visando a superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento do(s) programa(s) da(s) Ações sob sua responsabilidade;
- A Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN, por meio da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN, disponibilizará todo o apoio necessário aos Gerentes de Programa(s) e de Ações, como capacitações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos;

Art. 4º - As informações Acima mencionadas, além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA, embasarão o Relatório de Gestão do Exercício/SETRAP, exigido pelo TCE, assim como o Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá, que é encaminhado a Assembléia Legislativa do Amapá.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade de 12 meses.

Revogar as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Transportes, em Macapá-AP, 08 de julho de 2021.

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0712-0006-1479

Secretaria de Infraestrutura**PORTARIA (P) Nº 091/2021 - SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o contido no OFÍCIO CIRCULAR Nº 410101.0079.0655.0008/2021 GAB - CGE,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, os quais serão responsáveis pelo monitoramento e atendimento das demandas recebidas pelo Sistema Informatizado de Ouvidoria do Poder Executivo do Amapá - OUV Amapá neste órgão/entidade, em conformidade com o Decreto Estadual 1.563/2021, que regulamenta o sistema informatizado de ouvidoria e a rede estadual de ouvidoria do Estado:

ARLETE GAMA BEZERRA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

JOSIANE ANDRADE DA SILVA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 12 de julho de 2021.
Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0712-0006-1512

Secretaria de Planejamento**PORTARIA Nº 022/2021 - SEPLAN**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.107/2018, com fundamento na Lei nº 1.774 de 29 de maio 2013, que organiza a Secretaria de Estado do Planejamento, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão, com as ações de curto, médio e longo prazo, com o objetivo de conferir constância aos propósitos institucionais e aumentar a capacidade de resposta da SEPLAN;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminação da missão, visão, valores, objetivos estratégicos e iniciativas, de forma a engajar servidores e parceiros na execução e contínua evolução do Planejamento Estratégico integrado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS/ONU.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estratégico da Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN para o período 2021 - 2030.

Art. 2º O plano, as iniciativas dele decorrentes e os respectivos resultados serão monitorados, avaliados e revistos periodicamente, com o objetivo de identificar, antecipar estratégias e necessidades institucionais.

Parágrafo único. O monitoramento a que se refere o caput será realizado pelo Comitê de Gestão Estratégica, formado pelas Coordenadorias e Gerências da SEPLAN, sob a Coordenação da Secretaria Adjunta de Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá- AP, 05 de junho de 2021.
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

HASH: 2021-0712-0006-1511

PUBLICIDADE



Secretaria de Saúde**DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2021 CPL/COGEC/SESA****SESA**
SECRETARIA DA
SAÚDE**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS – COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÃO – NL

Homologo o Termo de Dispensa de
Licitação, com base no art. 26º da Lei nº
8.666/1993:

Em: ____ / ____ / ____.

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE DISPENSA Nº 040/2021-CPL/COGEC/SESA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0039.0027/2021-CAD/SESA****OBJETO:** REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS DE TENDA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, NAS UNIDADES HOSPITALARES: HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA.**CONTRATADO:** STATUS PRODUÇÕES EIRELI-EPP**CNPJ:** 10.452.968/0001-02**VALOR:** R\$ 2.382.808,32 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oito reais e trinta e dois centavos).**Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias**Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação dos serviços visa atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, Considerando que o Hospital Estadual de Santana está passando por reformas em algumas ambiências (Pronto Socorro, Apoio Técnico Logístico e Clínica Obstétrica e Neonatal) ocorridas devido ao sinistro (incêndio) na Unidade; Considerando que os serviços devem ser continuados, faz-se necessária a regularização da locação, montagem e desmontagem de estruturas metálicas de tenda; A montagem de estrutura metálica de tenda se dá pela necessidade de atendimento dos pacientes nas dependências do Hospital Estadual de Santana, garantindo, assim, integridade, pois se trata de serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula quarta do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude da contratação dos serviços visa atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, Considerando que o Hospital Estadual de Santana está passando por reformas em algumas ambiências (Pronto Socorro, Apoio Técnico Logístico e Clínica Obstétrica e Neonatal) ocorridas devido ao sinistro (incêndio) na Unidade; Considerando que os serviços devem ser continuados, faz-se necessária a regularização da locação, montagem e desmontagem de estruturas metálicas de tenda; A montagem de estrutura metálica de tenda se dá pela necessidade de atendimento dos pacientes nas dependências do Hospital Estadual de Santana, garantindo, assim, integridade, pois se trata de serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



Portanto, estas estruturas são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta dessas estruturas, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento, especificações e seleção da proposta, nas cláusulas quarta, quinta e sexta, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **STATUS PRODUÇÕES EIRELI-EPP** como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico fl. 64 - 72 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 75-82), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Trata-se de acolhimento de propostas para REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS DE TENDA, visando atender as necessidades desta secretaria, relacionados ao enfrentamento do nova corona vírus, causador da COVID-19, na Unidade Hospitalar: Hospital Estadual de Santana.

No âmbito deste NCP, tendo por base a Instrução Normativa n.º 73, de 5 agosto de 2020, do Ministério da Economia, especialmente, em seu Art. 5º, inciso. IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Procedeu-se a solicitação com publicação no site da - Central de Licitações e Contratos CLC, para desta forma garantir a publicidade e dar o maior alcance a potenciais fornecedores.

Posto isso, logramos êxito no recebimento de 1 (um) proponente que encaminhou sua devida proposta, conforme anexo.

Feitas estas necessárias considerações, encaminhamos os autos para continuação processual.

Assim, a empresa **STATUS PRODUÇÕES EIRELI-EPP**, CNPJ: 10.452.968/0001-02 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MESES	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01	GALPÃO TIPO DUAS ÁGUAS : Cobertura tipo duas águas; vão transversal 20 metros ,vão longitudinal 40 metros , e vão transversal 10 metros ,vão longitudinal 25metros com	M2	1194	6	108,50	777.294,00

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



	<p>espaçamento entre as colunas de 5,00 metros (colunas laterais); totalizando 1050m², cobertura lateral conforme projeto; as peças do galpão são compostas por coluna, rabetas, alongador e central formando os pórticos em treliça, confeccionado em tubo retangular apoiados em sapatas de aço ASTM A-36, treliças de banzos paralelos com montantes diagonais são unidas por cantoneiras de abas iguais, tubo retangular ASTM A-36 – banzos paralelos; tubo retangular ASTM A-36 – diagonais; fixação das colunas e pórtico com estacas de vergalhão 25,0mm de diâmetro medindo 800mm de comprimento; parafusos estruturais A325, galvanizado a fogo; solda MIG/MAG: ER 70 S3/S6; cabos de aço galvanizados – contraventamento – NBR ISSO 2408:2008. A cobertura do galpão é composta por lona endutex uma tela de poliéster de alta tenacidade revestida a PVC em ambas as faces com blackout impedindo a passagem de luz solar. Característica técnica: Espessura: 0,56 mm Peso: 700 +/- 50 (g/m²) Carga de ruptura 250 (daN/50mm), 16 (dezesseis) tendas 3x3, totalizando 144m².</p>					
02	<p>OCTANORM 903M²: Estrutura de montante em alumínio anodizado tipo "Octanorm", unidos por travessas retas de alumínio, com no mínimo 2,70 de altura. Paredes: Em estrutura de perfis de alumínio anodizado, com fechamento em painéis formicalizados tipo "TS" branco com forro, Testeiras: aplicado para receber fechamentos em cortina (como isolamento). 01 Sala Posto de Enfermagem medindo 3x3, 01 Sala do N.I.R medindo 3x3, 01 Sala de Consultório Médico medindo 6x3, 10 Leitos medindo 6x3, 02 Vestiário medindo 3x3, 01 Depósito medindo 3x3, 01 Posto de enfermagem medindo 6x3, 01 Área desinfetante medindo 3x3, 01 Sala de Espera medindo 3x6, 01 Almoxarifado medindo 3x3, 01 Área de Descanso medindo 6x3, 01 Copa medindo 3x3, 01 Sala medindo 7x4 para Depósito, 01 Sala medindo 4x3 para Administrativo, 01 Sala medindo 6x5 Sala de Repouso 01 Sala medindo 5x5 Sala de Repouso, 01</p>	M2	903	6	142,96	774.557,28

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



	Sala medindo 7x3 Sala de Refeição, 01 Sala medindo 4x4 Copa, 01 Sala medindo 10x5 para Prontoário, 01 Sala medindo 2x5 para Depósito de material de limpeza, 01 Sala medindo 3x3 para Empresa de limpeza.					
03	Piso 1109M²: Estrutura de madeira utilizando frechais e perna-manca, dispostos ortogonalmente, na ordem: solo, frechal e perna-manca, sempre com o cuidado de permitir o nivelamento da estrutura diretamente no solo e espaçamento máximo de 50 cm. Para garantir rigidez horizontal e ligação solo estrutura, serão fixados pontaletes no solo e pregados nos frechais, não havendo necessidade desta estrutura ficar suspensa, a menos que haja necessidade de nivelamento. As ligações entre as peças serão através de pregos e/ou conectores metálicos, sempre procurando executar uma estrutura rígida e sólida. O assoalho será executado em compensado naval espessura de 20mm pregados nas perna- manca. O piso será aplicado diretamente sobre o compensado, piso emborrachado tipo Piso Bus na cor prata. O piso terá uma elevação de 20 cm e com rampas de acesso de acessibilidade.	M2	1109	6	71,73	477.291,42
04	Climatização: o local será climatizado com 31 (trinta e um) ar condicionados de tamanho de 10 mil btus e 05 Centrais de 60 mil btus.	UND	31--05	6	8.085,43	48.512,58
05	GERADOR: 01 (um) gerador de 260 kva (sem combustível).	UND	1	6	7.000,00	42.000,00
06	BANHEIRO : Banheiros montáveis, 10 (dez) banheiros montáveis em octanorm, medindo 1/2 por 1/2 com portas e vaso sanitário, 01 Banheiro de deficiente 2x2, 21 Pias em inox, 02 Castelos para caixa d'água , com caixa de 1000l cada e 02 (dois) banheiros montáveis, 2 (dois) com chuveiro, vaso sanitário e pia. 01 (uma) fossa em alvenaria e tampa em concreto.	UND	10-02	6	4.950,00	29.700,00
07	HIDRÁULICA: Conforme solicitação do projeto.	-	-	6	1.500,00	9.000,00

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



08	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Conforme solicitação de projeto em anexo.	-	-	6	16.968,34	101.810,04
09	<p>GÁS INDULTO: 01 Un. Montagem e instalação de rede para leitos conforme padrão, total de 370m de tubo de cobre D15-CL mm, Classe 'A', Conexões em Tê e Cotovelos de 15mm 22mm. 110M. Rede Oxigênio, tubo de 15mm x 0,80 x 5000mm, Classe A (NBR 13206), Extrudado rígido. 110M. Rede Ar Comprimido, tubo de 15mm x 0,80 x 5000mm, Classe A (NBR 13206), Extrudado rígido. 35M. Rede de Oxigênio, tubo de 28mm x 0,09 x 5000mm (NBR 13206), Extrudado rígido. 35M. Rede de Oxigênio, tubo de 28mm x 0,09 x 5000mm (NBR 13206), Extrudado rígido. 60 Un. Conexões (Tê, Curva, Luva) de 15mm 1,0 Kg. Solda Prata 38%, sem cádmio 02 Um. Válvula Esfera seccionamento e conector de 3/4 01 Un. Instalação de Postos Aparente entre Oxigênio, Ar Comprimido com Válvulas BI de retenção. (Niple+Pino Impacto) 18 Un. Posto Consumo de Oxigênio (Reg. Min. Saúde – 10432309001) 18 Un. Posto Consumo de Ar Comprimido (Reg. Min. Saúde – 10432309001) Painel de Alarme Sonoro Monitoramento (110v) 1,0 Srv. Mão - de- obra especializada e mobilização de interligação. Insumos (Lixa, Fluxo, braçadeiras em "D" e Carga de Montagem O2 e C2H2). 01 Un. Mão de Obra especializada e equipe, com material de apoio, metro montado.</p>	-	-	6	17.440,50	104.643,00
10	ESTRUTURA PARA FECHAMENTOS: 150M de locação com montagem e desmontagem de alambrados para isolamento de área, em modelo intertraváveis em estrutura de tubos galvanizados e tela em malha	M2	150	6	20,00	18.000,00

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



	de ferro, na altura mínima de 2,00m					
Valor Total						R\$ 2.382.808,32

O valor total da proposta é de R\$ 2.382.808,32 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oito reais e trinta e dois centavos).

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 09 de julho de 2021.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0320/2021

MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0320/2021

LOUISE OLIVEIRA CERQUEIRA DA SILVA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0320/2021



Cód. verificador: 42470677. Cód. CRC: 98AE496

Documento assinado eletronicamente por **MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA** em 09/07/2021 15:31, **JUAN MENDES** em 09/07/2021 15:08 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2021-0712-0006-1477

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº Nº 26/2021 – NGC/SESA

PROCESSO Nº 00020571185100182021.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado:

EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA; Objeto: Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E EPIS PARA SERVIÇOS EM SAÚDE, visa manter a operacionalização básica das Unidades Hospitalares e Unidades Mistas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP e segurança dos profissionais de saúde; Itens de nº 3,4,5,6,10,15,16,18 e 22. Fundamentação legal: o Processo nº 00020571185100182021 e em observância às disposições da Dispensa de Licitação no No 021-E/2021-CPL/COGEC/SESA, e Parecer Jurídico nº 83/2021-PAS/PGE/AP e em observância às disposições observância às disposições da Lei 8.666/93, art. 24, IV, Dotação Orçamentária: Ação: 2624; Natureza: 3.3.90.30; Fonte: 216; Valor Global do Contrato: **R\$ 5.282.760,00 (Cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta reais)**. Signatários: **JUAN MENDES DA SILVA**, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **NIVALDO ARANHA DA SILVA JUNIOR**, pela contratada.

Macapá-AP, 12 de julho de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0712-0006-1514

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 27/2021 – NGC/SESA

PROCESSO Nº 00020571185100182021.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado:

L G A MOREIRA EIRELI; Objeto: Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E EPIS PARA SERVIÇOS EM SAÚDE, visa manter a operacionalização básica das Unidades Hospitalares e Unidades Mistas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP e segurança dos profissionais de saúde; Item nº 19: MÁSCARA CIRURGICA. Fundamentação legal: o Processo nº 00020571185100182021 e em observância às disposições da Dispensa de Licitação no 021-B/2021-CPL/COGEC/SESA e Parecer Jurídico nº 83/2021-PAS/PGE/AP e em observância às disposições observância às disposições da Lei 8.666/93, art. 24, IV, Dotação Orçamentária: Ação: 2624; Natureza: 3.3.90.30; Fonte: 216; Valor Global do Contrato: **R\$ 353.882,00 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais)**.. Signatários: **JUAN MENDES DA SILVA**, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **LUIS GUILHERME ARAÚJO MOREIRA**, pela contratada.

Macapá-AP, 12 de julho de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0712-0006-1507

TERMO DE RECONHECIMENTO DÍVIDA Nº 10 /2021-SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0002.0571.1851.0005/2021

Em primeiro de junho de dois mil e vinte e um reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. FAB, nº 69, Centro, Macapá-AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA., nas condições que se seguem:

I. - A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. FAB, nº69, Centro, Macapá-AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde, Sr. JUAN MENDES DA SILVA, brasileiro, RG nº 4077599 PC/PA, e CPF nº 997.241.622-49, residente e domiciliado à Rua Racionalismo, nº 1073, bairro Renascer, CEP 68.907-190, Macapá-AP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1722, de 13 de maio de 2020.

I. I – **NUTRI & SERVICE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.181/0001-22, situada na Rodovia AP-20, Km 09, nº 1870, Marabaixo, Macapá-AP, CEP 68.908-270, doravante denominada CONTRATADA, representada por sua representante legal a Senhora LUSIA SILVA NOGUEIRA LIMA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 022763-AP, e CPF nº 317.104.762-49 residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas nº797, Bairro: Central, Macapá-AP, CEP: 68.900-070.

ÍNDICE**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**CLÁUSULA 5ª – DO FORO**

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida relativo a prestação continuada de serviço de produção e distribuição de alimentação coletiva (tipo porcionado padrão e especial transportada), destinada à Pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos e trabalhadores plantonistas das unidades hospitalares da rede SUS, de acordo com os anexos I, II e III (HCA/PAI, HE, HELJ, UPA/ZN, CAPS-AD e SAMU) do contrato nº 006/2018, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2018.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

2.1 – O valor do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é **R\$ 288.279,44 (Duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

Referência					
Nota Fiscal nº	Descrição	Setembro	Outubro	Novembro	Valor
713,728 e 736	HE	R\$ 32.637,40	R\$ 49.257,75	R\$ 27.750,55	R\$ 109.645,70
726	HELJ		R\$ 29.365,39		R\$ 29.365,39
733 e 746	UPA/ZN		R\$ 104.590,27	R\$ 44.678,08	R\$ 149.268,35
Total					R\$ 288.279,44

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO

3.1- O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

5.1 – As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

7. A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de cinco (05) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

• O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em três (03) vias de igual teor e forma, sendo um para a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, outra para a empresa NUTRI & SERVICE ALIMENTOS EIRELI, e uma para constar nos autos do Processo Administrativo nº 0002.0571.1851.0005/2021 /SESA;

• Cabe à empresa comprovação da regularidade fiscal municipal, estadual e Federal, apresentando as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido.

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte, a contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 01 de junho de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde Decreto nº 1722/2020

LUSIA SILVA NOGUEIRA LIMA

Nutri & Service Alimentos Eireli

HASH: 2021-0712-0006-1515

Universidade Estadual do Amapá

PORTARIA Nº 158/2021 - UEAP

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e,

Considerando Ofício Nº 0022.0077.1179.0010/2021 - GAB /UEAP, datado em 24 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até o município de Tartarugalzinho/AP, para Coleta de peixes para desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado “Aspectos Ecológicos, Morfológicos E Moleculares De Ictioparasitos do Estado do Amapá, Amazônia Oriental, Brasil”, no período de 30 de abril a 02 de maio de 2021:

Marcela Nunes Videira, Mat. 0107277-3-01 – Docente;

Elves Glauco Oliveira Silva, Mat. 011733-5-02 - Motorista de Veículos;

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de abril de 2021.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0712-0006-1493

PORTARIA Nº 258/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando PROCESSO Nº 0022.0109.1202.0003/2021- PROTOCOLO /UEAP,

Considerando o Parecer da CPTEC nº 021/2021,

Considerando a Manifestação nº 110/2021- PROJUR/UEAP,

Considerando a Lei Nº 2.231 de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação de Titulação ao servidor, abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado Amapá, em decorrência de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado).

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ALEX NERY MORAIS	0117009-0-01	21/02/2021

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir conforme data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 06 de julho de 2021.
Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0712-0006-1510

PORTARIA Nº 266/2021 – UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o contido nos autos do Processo Nº 0022.0101.1202.0033/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 261/2021 - UEAP, datada em 07 de julho de 2021 e publicada no DOE nº 7.456 de 08 de julho de 2021, nos seguintes termos:

Onde se lê:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
CARLA PRISCILLA TAVORA CABRAL	0116901-7-01	17/02/2021

Leia-se:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
CARLA PRISCILLA TAVORA CABRAL	0116901-7-01	28/04/2021

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 09 de julho de 2021.

Prof.ª Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0712-0006-1516

PORTARIA Nº 267/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIOnº 250202.0077.1196.0013/2021 URH – UEAP, datado em 09 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo especificados, ocupantes de Cargo Técnico Administrativo pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá-UEAP.

NOME	MATRÍCULA	PONTO	SITUAÇÃO
ADENAIR ALFAIA PINTO GONZAGA	0123897-3-02	100,00	Aprovada
CASSIO CALLINS SILVA	0103441-3-03	91,38	Aprovado
DANUSA DA SILVEIRA MACHADO	0094164-6-02	95,25	Aprovada
ELVIS SILVA LIMA	0967314-8-01	98,50	Aprovado
IRINEU DE ANDRADE BARTELA	0967282-6-01	92,50	Aprovado
JOSÉ RIBAMAR BRUNO DOS SANTOS JUNIOR	0967286-9-01	99,50	Aprovado
MARLENE GOMES SOARES	0117333-2-03	96,00	Aprovada
RICARDO CHERFEN DE SOUZA	0108121-7-03	94,00	Aprovado

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 09 de julho de 2021.
Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0712-0006-1518

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 170/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO,

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o Decreto Estadual nº 2261 de 05 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º) Dispor sobre as medidas que disciplinam o retorno das atividades presenciais no âmbito do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá, durante a vigência do Decreto Estadual nº 2261 de 05 de julho de 2021 e dá outras providências.

Art. 2º) Fica estabelecido no âmbito desta Autarquia à continuação das atividades presenciais no período de 06 até 19 de Julho de 2021, funcionando das 08 às 14h.

Art. 3º) Fica o acesso ao prédio do RURAP restrito aos servidores da instituição, observando-se os devidos cuidados de prevenção ao contágio do novo Coronavírus. Permanece obrigatório o uso de máscara nas dependências da repartição, bem como o dever de manter o distanciamento social de 1,5 metros de uma pessoa para outra.

§1º Os servidores pertencentes ao grupo de risco (maiores de sessenta anos e as pessoas com comorbidades), os quais se encontram amparados pelas auto declarações e que já tomaram as duas doses da vacina contra covid-19 e já tenha se passado o tempo necessário para o efeito da vacina após a segunda dose, devem retornar ao trabalho presencial.

Art. 4º) Caberá aos Coordenadores das Diretorias, em virtude de falta de espaço físico que comporte de forma segura e obedecendo o distanciamento de 1,5 metros entre os servidores, elaborar a escala de serviço do seu setor, cabendo a eles definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de suas atividades.

Art. 5º) Os Extensionistas e técnicos em extensão rural lotados nos escritórios locais dos municípios, devem receber as demandas de trabalho de seus chefes imediatos por meio presencial e assim retomar os atendimentos presenciais aos agricultores e ribeirinhos de suas localidades de atuação.

Art.6º) O atendimento ao público externo tanto na sede central quanto nos escritórios locais dos municípios retornam à modalidade presencial, devendo serem feitos por meio de agendamento prévio. As unidades de atendimento do RURAP devem disponibilizar os meios eletrônicos para o público em geral, a fim de que estes façam suas solicitações e agendamentos para atendimento presencial como: e-mail, whatsapp, e telefone para contato.

Art. 7º) O atendimento ao público externo será feito por agendamento, bem como por meios eletrônicos

preferencialmente no período de vigência do decreto 1392/2021 sendo os principais endereços eletrônicos rurap@rurap.ap.gov.br e up@rurap.ap.gov.br;

Art. 8º) Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos no período de 06 de julho de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de julho de 2021.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0712-0006-1509

Agência Amapá

PORTARIA Nº 071/2021 – AGÊNCIA AMAPÁ

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo Nº 0018.0332.1114.0002/2021 - SEPRO/AGEAMAPA.

Considerando o Ofício Circular nº 410101.0079.0655.0008/2021 GAB – CGE de 10 de junho de 2021, e conforme consta no Decreto Estadual nº 1.563 de 06 de maio 2021, que regulamentou o Sistema de Ouvidorias e a Rede de Ouvidorias, estabelecendo para os órgãos e unidades a obrigatoriedade em adotar as medidas necessárias para a promoção de instrumento de controle social e promoção de melhoria para os serviços públicos ofertados.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados os quais serão responsáveis pelo monitoramento e atendimento das demandas recebidas pelo Sistema Informatizado de Ouvidoria do Poder Executivo do Amapá - OUV AMAPÁ, nesta Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá, em conformidade com o Decreto Estadual 1.563/2021, que regulamenta o sistema informatizado de ouvidoria e a rede estadual de ouvidoria do Estado.

EDIVALDO PEREIRA DA TRINDADE- Assessor Técnico /ADINS, matrícula nº 0083231-6-01-Titular.

RENILDO CORRÊA DA SILVA- Coordenador Executivo de Administração e Finanças/DGE, matrícula nº

0083287-1-01-Suplente.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 08 de julho de 2021.
TÂNIA MARIA DO S. B. M. SOUSA
Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-0712-0006-1483

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

EXTRATO DE INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 – CPL/IAPEN

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: A&S CURSOS E TREINAMENTOS EM SEGURANÇA LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ: 09.449.367/0001-61

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL- CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO.

VALOR CONTRATADO: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

BASE LEGAL: ART. 25, II C/C ART. 13 VI AMBOS DA LEI Nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 11 DE JULHO DE 2021

DENILSON BARBOSA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL/IAPEN-AP
DECRETO Nº. 156/2020- GEA

HASH: 2021-0712-0006-1476

Superintendência de Vigilância em Saúde

ERRATA

Na Portaria nº 211/2021-NGP/SVS; de 02/07/2021, Publicada em 06/07/2021, no Diário Oficial do Estado do

Amapá nº 7454, página 43, com circulação em 06/07/2021.
ONDE SE LÊ: Contrato nº 013/2021- UCC/SVS-AP:
 Empresa: **PREMIERE COMÉRCIO LTDA-ME**. Objeto:
 Aquisição de Condicionadores de Ar, para atender a
 necessidade da Superintendência de Vigilância em Saúde
 do Estado do Amapá.

LEIA-SE: Contrato nº 014/2021- UCC/SVS-AP: Empresa:
R.G. DE ANDRADE EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de
 Condicionadores de Ar, para atender a necessidade da
 Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do
 Amapá.

Macapá-AP, 12 de julho de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.
 Superintendente de Vigilância em Saúde
 Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0712-0006-1533

Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 137 de 09 de Julho de 2021.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.07.0486P-DIBEF/AMPREV, de 08/06/2021, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do (a) ex-servidor (a): **JOSÉ VALEIRO DA COSTA RIBEIRO**
 – Matrícula: 0083307001; Cargo: Assistente Administrativo, GGM/22;
 CPF nº 388.683.002-06; Data do Óbito: 15/02/2021; Lotação:
 Secretaria de Estado de Administração.

Vigência a partir de: 17/03/2021 e 28/04/2021 – DATA DA INSCRIÇÃO

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%
TOTAL	

Dados do(s) pensionista(s) vigente a partir de 17/03/2021.

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
FRANCINETH SEABRA CONCEIÇÃO RIBEIRO	Companheiro (a)	Vitalício	33,33%

Dados do(s) pensionista(s) vigente a partir de 28/04/2021.

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
HUANY VITORIA CONCEIÇÃO RIBEIRO	Filho (a)	Temporário	33,33%
NAIDE SHELDA CONCEIÇÃO RIBEIRO	Filho (a)	Temporário	33,33%
TOTAL			

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 13; 26, §§1º, 2º, 5º e 6º; 31 e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 09 de Julho de 2021.

Rubens Belnimeque de Souza
 Diretor Presidente /AMPREV
 DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2021-0712-0006-1475

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019 – AMPREV

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº007 /2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAPÁ PREVIDÊNCIA/AMPREV E A EMPRESA ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA.

Contratante: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900- 090, Macapá – AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Rubens Belnimeque de Souza**, brasileiro, casado, contador, domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da carteira de identidade nº. 2817612-SSP/AP, CPF nº. 631.928.702-06, e de outro lado.

Contratada: ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) Nº20.183.424/0001-46, com sede na rua Tucuruí nº 560, bairro Infraero II, cep:

68.908.038 na cidade de Macapá /AP, representada neste

ato pelo (a) Sr. **Anderson Soares Monteiro**, CPF (MF) Nº 629.406.002-87, residente e domiciliado, na cidade de Macapá/AP, ajustam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal: O presente TERMO ADITIVO tem amparo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Parecer de nº 299/2021 -PROJUR/AMPREV, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da AMPREV.

Cláusula Segunda – Do Objeto: O presente instrumento tem como escopo a alteração da Cláusula décima sétima – da vigência, à qual passará a ter a seguinte redação:

Cláusula décima sétima – Da Vigência : O prazo de vigência do contrato deverá iniciar-se em 01/08/2021, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei, mediante Termo Aditivo, de acordo como o inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária – As despesas decorrentes da aquisição em alusão ocorrerão no Programa de trabalho: 09.122.0005.2508 e no elemento de despesa 3390.37.00.00 – “locação de mão de obra” –no sub- elemento: 3390.37.03.00-“vigilância ostensiva”.

Valor: **R\$ 1.091.600,00 (Um milhão, noventa e um mil, seiscentos reais).**

Cláusula Quarta: Da Publicação: O presente Termo Aditivo deverá ser publicado em resumo, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, atendendo ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato em epígrafe, não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justos e pactuados firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas. Macapá/AP, 12 de julho de 2021.

Rubens Belnimeque de Souza
Presidente– AMPREV

Contratante

Anderson Soares Monteiro
Estrela de Davi Segurança LTDA

Contratada

Testemunha:

Ass

CPF/MF:

Testemunha:

Ass

CPF/MF:

HASH: 2021-0712-0006-1526

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 447/ 2020 - DETRAN / AP,

DE 12 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, Resolução 169/05, de 17 de março de 2005, Resolução 285/08 de 28 de julho de 2008 e a Resolução nº 358/10, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Curso de Vistoriador Veicular, com carga horária de 40 horas/aulas realizado no período de 07 à 19/10/2020 realizado pelo DETRAN-AP, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	NOME
01	GABRIEL DO ROSARIO COSTA
02	HELIELBYSON MIRANDA DA LUZ
03	HUDSON LUIZ DO CARMO MARQUES
04	NÚBIA MARA NEVES MELO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-0712-0006-1506

PORTARIA Nº 448/2021 - DETRAN/AP, DE 12 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº425/2012 CONTRAN, Alterada pelas Resoluções 517/15, 583/16 e 691/17;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a instauração da Junta Psicológica no âmbito do DETRAN/AP;

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/AP, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, instaurar a escala de Psicólogos Peritos Examinadores Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para condutores de Veículos Automotores do ano de 2021;

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR os seguintes Psicólogos Peritos Examinadores de Trânsito, a fim de compor a Junta Psicológica, que ocorrerá de forma trimestral;

1º Trimestre (Julho/2021)

1. **Delcileni dos Santos Almeida** - presidente
2. **Eva Magno Pires** - membro
3. **Edna Maria da Silva Oliveira** - membro
4. **Feliciano Gomes Campos** – membro Suplente

Art 2º - A Junta Psicológica será coordenada pelo Presidente.

Art 3º - O DETRAN/AP poderá autorizar permuta entre

os Psicólogos Peritos, desde que requerido por escrito e autorizado pelo Órgão;

Art 4º - As reuniões da Junta Psicológica serão realizadas nas clínicas credenciadas, na última quinta-feira de cada mês, exceto nos feriados, quando serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente;

Art 5º - A falta injustificada do Psicólogo Perito nas reuniões da Junta Médica, acarretará em suspensão por 05 (cinco) dias úteis consecutivos no Sistema Equitativo GETRAN;

Art 6º - Na ausência justificada de um dos membros que compõem a Junta Psicológica e na ausência de voluntários a compor a banca, fica a critério de o Órgão nomear o profissional credenciado;

Art 7º - A Junta Psicológica deverá proferir o resultado dos exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

Art 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de julho de 2021.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor Presidente/ DETRAN-AP

HASH: 2021-0712-0006-1513

PORTARIA Nº 449/2021-DETRAN/AP, DE 12 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº425/2012 CONTRAN, Alterada pelas Resoluções 517/15, 583/16 e 691/17;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a instauração da Junta Médica no âmbito do DETRAN/AP;

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/AP, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, instaurar a escala de Médicos Peritos Examinadores Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para condutores de Veículos Automotores do ano de 2021;

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR os seguintes Médicos Peritos Examinadores de Trânsito, a fim de compor a Junta Médica, que ocorrerá de forma trimestral; 1º Trimestre (Julho/2021)

1. **Suziane Correa da Silva Athanzio** - Presidente
2. **Wladimir Braga Nunes** – Membro
3. **Ana Higina Pereira Agra de Godoy** - Membro
4. **Julio Ramos da Silva** – Membro Suplente

Art 2º - A Junta Médica será coordenada pelo Presidente.

Art 3º - O DETRAN/AP poderá autorizar permuta entre os Médicos Peritos, desde que requerido por escrito e autorizado pelo Órgão;

Art 4º - As reuniões da Junta Médica serão realizadas nas clínicas credenciadas, na última sexta-feira de cada mês, exceto nos feriados, quando serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente;

Art 5º - A falta injustificada do Médico Perito nas reuniões da Junta Médica, acarretará em suspensão por 05 (cinco) dias úteis consecutivos no Sistema Equitativo GETRAN;

Art 6º - Na ausência justificada de um dos membros que compõem a Junta Médica e na ausência de voluntários a compor a banca, fica a critério de o Órgão nomear o profissional credenciado;

Art 7º - A Junta Médica deverá proferir o resultado dos exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

Art 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de julho de 2021.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor Presidente/ DETRAN-AP

HASH: 2021-0712-0006-1517

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

EXTRATO DO 6º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO 005/2016 – PRODAP

CONTRATANTE: O CENTRO DE GESTÃO DA

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, CNPJ sob o nº 01.591.392/0001-73, com sede na Rua São José, 289, Centro, CEP: 68.900-110, Macapá-AP, representada neste ato pelo Presidente, **JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 189582 PTC AP, e do CPF 839.483.412-49, residente e domiciliado nesta cidade. **CONTRATADA: OI MÓVEL S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05423.963/0001-11, estabelecida no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, s/n, Andar Térreo- Parte 2, Edifício Estação Tel. Centro Norte- Asa Norte- Brasília- Distrito Federal, Cep: 70.713-900, representada pelos seus Procuradores, Senhores **ALVARO CARLINI**, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da CNH nº 01979936390 DETRAN MT, e do CPF (MF) 953.279.161-20, **FAGNER NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, executivo de negócios, portador(a) da Cédula de Identidade nº 099959 2ª Via SSP-AP e do CPF (MF) 813.541.502-87, residentes nesta cidade, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, subordinado em suas Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2016, pelo período de 12/07/2021 à 12/10/2021 (3 meses) referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de IP permanente, dedicado e exclusivo, com banda total garantida, com capacidade do link de acesso de 1.000 Mbps.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no valor de **R\$ 140.334,75 (Cento e quarenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, sendo o valor mensal **R\$ 46.778,25 (Quarenta e seis mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, correrão à conta dos recursos:

Programa de Trabalho nº 1.04.126.0085.2459

Elemento de Despesa 339040

Fonte 240

Nota de Empenho nº 2021NE0052.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente instrumento deverá ser feita, em resumo, no Diário Oficial do estado do Amapá, em observância ao estatuído no artigo 61 e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: O Foro deste termo Aditivo é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 09 de Julho de 2021.
JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

HASH: 2021-0712-0006-1486

Agência de Fomento do Amapá

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

AO CONT. Nº 19. 14.1/2017–CETIP DO BANCO DO BRASIL S.A.

Espécie: Contrato que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e o Banco do Brasil;

Objeto: Alteração do texto constante no item 01. Considerações preliminares, do anexo 1 – RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS E ORIENTAÇÕES AO CLIENTE, relativo ao Contrato nº 19.14.1/2017 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS, com a finalidade de incluir todas as contas correntes de liquidação do CLIENTE.

Ratificação: Ficam ratificadas, continuando assim em vigor, todas as cláusulas e condições contidas no Contrato, bem como a íntegra dos ANEXOS OPERACIONAIS.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios, Banco do Brasil, Agência nº 3575/0, Conta Corrente nº 5978/1 AFAP Despesas Administrativas, constante do orçamento da AFAP.

Signatários: Pela Contratante, Banco do Brasil S.A. e, pela Contratada, Francisco de Assis Souza Costa.

Macapá-AP, 05 de Julho de 2021.
Francisco de Assis Souza Costa

Diretor Presidente AFAP

HASH: 2021-0705-0006-1002

Companhia de Eletricidade do Amapá

AVISO DE LICITAÇÃO REMANESCENTE- LOTES FRACASSADOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA DE OBRA Nº 005/2021–PRL/CEA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

Torna-se público que Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, realizará licitação na modalidade LICITAÇÃO ELETRÔNICA DE OBRA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

DATAS E HORÁRIOS: Abertura das Propostas: 05/08/2021 às 08h30min.
Disputa: 05/08/2021 às 09h30min.

Observando o horário de Brasília/DF.

Endereço: sitio de www.licitacoes-e.com.br do Licitação nº 883014

Tendo o objeto à Contratação de empresa de Engenharia para levantamento de dados, elaboração de projetos executivos e execução de obras de eletrificação rural georreferenciadas, com cadastramento de consumidores, instalação e ligação de medidores, com fornecimento de materiais, equipamentos e de mão de obra, no interior dos municípios de Oiapoque e Vitória do Jari através do programa Luz para Todos.

Macapá, 12 de Julho de 2021.
José Domingos Rodrigues Pinto
Pregoeiro

HASH: 2021-0712-0006-1521

PUBLICIDADE

USE MÁSCARA.



Defensoria Pública

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº16/2021-DPE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021-DPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021 REGISTRO DE PREÇOS contratação de serviços de telefonia de Serviço Móvel Pessoal Local (SMP), com tecnologia GSM, 3G e 4G, para transmissão de voz e dados, no modo pós-pago ou controle.

Aos 09 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, **A Defensoria Pública do Estado do Amapá (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, com sede na Rua Eliezer Levi, 1157, Centro, Macapá-AP, CNPJ nº 11.762.144/0001-00, neste ato representado por seu Defensor Público Geral, **DIOGO BRITO GRUNHO**, brasileiro, RG nº 328399-AP, CPF nº 788.263.652-53, residente a Avenida Procópio Rola, 1401, centro, nesta cidade de Macapá-AP, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 3.182/2016 e decreto nº 10.024/2009, em face da Licitação DPE-AP nº 16/2021, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por REGISTRO DE PREÇOS contratação de serviços de telefonia de Serviço Móvel Pessoal Local (SMP), com tecnologia GSM, 3G e 4G, para transmissão de voz e dados, no modo pós-pago ou controle.

2. DA EMPRESA REGISTRADA

2.1. Empresa Adjudicatária: FEDERAL SISTEMAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA CNPJ nº 11.655.954/0001-59 com sede na Av. Presidente Vargas nº 254, Centro, CERES/GO CEP 76.000-00 Telefone: (62) 991329-9746 e-mail: francesco@federalassociados.com.br , representada por seu sócio o Senhor Walisson Sidney Ferreira da Silva RG nº 45777003, CPF nº 721.865.261-15.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$ 18.079,20 (dezoito mil e setenta e nove reais e vinte centavos);

Item	Descritivo	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
1	Aquisição de acessos (chips) com serviço móvel pessoal SMP) nas modalidade pós-pago ou controle contemplando assinatura mensal, ligações locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), assim como o acesso à internet nas bandas 2G/3G ou 4G com velocidade ilimitada e franquia mínima de 10 Gb, com fornecimento de aparelho tipo smartphone em regime de	5	180,00	900,00	10.800,00



	comodato compatível com especificações mínimas do Aparelho Tipo 2. REDMI 9i – XIOMI – 128GB				
2	Aquisição de acessos (chips) com serviço de acesso a internet com velocidade ilimitada e franquia mínima de 20 Gb nas bandas 2G/3G ou 4G com fornecimento de dispositivo de acesso (modem).	4	151,65	606,60	7.279,20

5. DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, a DPE-AP convocará a empresa cujo preço foi registrado.

5.2 A DPE-AP fará a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de pedido de entrega, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação DPE/AP nº 16/2021.

5.3. A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços, conforme especificações e condições contidas no Edital de Licitação DPE/AP nº 16/2021 e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de doze meses, contado da publicação do extrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 24 do Decreto nº 3182/2016.

7.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para a DPE-AP obrigação de solicitar o fornecimento que deles poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Licitação DPE/AP nº 16/2021.

8.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a DPE/AP, nos termos do Edital de Licitação DPE/AP nº 16/2021 e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

8.3. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

8.3.1. Edital de Licitação DPE/AP nº 16/2021;

9.3.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital de Licitação DPE/AP nº 16/2021;

9.3.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.



9. DO FORO

9.1. O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.

10. DA PUBLICIDADE

9.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão gerenciador:

DIOGO BRITO
GRUNHO:788
26365253

Assinado de forma
digital por DIOGO
BRITO
GRUNHO:7882636
5253

Diogo Brito Grunho
Defensor Público-Geral DPE-AP
Decreto nº 0388/2020

Pela empresa adjudicatária:

WALISSON
SIDNEY
FERREIRA DA
SILVA:72186
526115

Assinado de forma digital por
WALISSON SIDNEY FERREIRA DA
SILVA:72186526115
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=29118636000114,
ou=videoconferencia,
cn=WALISSON SIDNEY FERREIRA
DA SILVA:72186526115
Dados: 2021.07.09 15:28:23 -03'00'

FEDERAL SISTEMAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA
CNPJ nº 11.655.954/0001-59

Ministério Público**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

O Ministério Público do Estado do Amapá através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 003/2021 que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO prediais para atender as necessidades deste Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 20.06.0000.0003879/2020-93-MPAP.

Data da Abertura: 27/07/2021 às 10:00h (horário local Macapá). O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado e estará disponível no site www.mpap.mp.br. Endereço da sessão de abertura e esclarecimentos: Prédio do MPAP, Rua Araxá, s/n, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, Fone: (96) 3198-1648 (e-mail: cpl@mpap.mp.br). Macapá-AP, 12/07/2021.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Pregoeiro/MPAP

HASH: 2021-0712-0006-1519

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 022/2021

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 12/07/2021.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0003124/2021-08-MP-AP.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93.

Favorecido : **4LINUX SOFTWARE E COMERCIO DE PROGRAMAS LTDA** CNPJ Nº 04.491.152/0001-95

Objeto: Contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, curso: "Curso de formação de servidores da área de TI, com foco nas melhores práticas, cultura e uso de ferramentas de integração das equipes de infraestrutura, desenvolvimento e suporte baseado em DEVOPS".

Valor Total : **R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).**

Recurso: Programa 03.062.0053.2.364 – Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, Fonte 101 - Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, no valor apresentado, referente ao objeto em epigrafe, tendo em vista que o referido Curso descrito nos autos, será ministrado por profissional de notória especialização, sendo a atuação do professor determinante para o alcance dos resultados pretendidos. Considerando que a licitação não é possível, encontrando amparo legal no Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 12 de julho de 2021.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 351-2021/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2021-0712-0006-1474

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ: 34.869.354/0001-99, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Geral/MPAP, nos termos das Leis nos. 8666/93, 10.520/02, e dos Decretos nos. 3.555/00, 3.784/01 e 7892/13, do Decreto nº 3182/16 do Estado do Amapá e Ato Normativo nº 001/2006-PGJ-MP/AP e das demais normas legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela empresa **A DA SILVA CUNHA EIRELLI-EPP**, CNPJ: 28.690.594/0001-29, referente ao cancelamento do saldo da Ata de Registro de Preços nº 019/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2020, uma vez que os preços tornaram-se inexequíveis por situação excepcional causada pela pandemia da COVID-19, conforme consta nos autos do Processo nº 20.06.0000.0002761/2021-12;

CONSIDERANDO que, após nova pesquisa de preços, restou comprovado que o preço de mercado tornou-se superior ao preço registrado na Ata de RP nº 019/2020;

CONSIDERANDO ainda que a referida Ata venceu no dia

02/07/2021,

RESOLVE:

1. CANCELAR o saldo contido na Ata de Registro de Preços nº 019/2020-MPAP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2019, firmado com a empresa **A DA SILVA CUNHA EIRELLI-EPP**, CNPJ: 28.690.594/0001-29, situada na Rua São Paulo, nº 211-A, Bairro PAcóval, Macapá-AP;

2. Diante da situação excepcional causada pela pandemia da COVID-19, LIBERAR o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade, com fundamento no §3º, inciso I, art. 13, e inciso III do art. 14 do Ato Normativo nº 001/2006-PGJ/MPEA..

Macapá, 07 de julho de 2021.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2021-0712-0006-1473

Prefeitura Municipal De Porto Grande

LEI Nº.0016/2021-PMPG, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2022, as Diretrizes Gerais de que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

as Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;

III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infraestrutura urbana.

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, § 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17

de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a emenda constitucional 095/2016.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Economia.

§ 3º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

§ 4º O orçamento fiscal e de seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a arrecadação dos três últimos exercícios, as tendências do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2021/2022;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo a

média da RCL de 2020 a julho de 2021;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de junho de 2020.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter no mínimo 1% (um por cento) de reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 10º - Em face do isolamento requerido pela crise epidêmica, serão criados mecanismos virtuais na internet conforme determinadas no art.48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as

despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº , 14.133 de 2021.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 15.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, Dívida Ativa Municipal, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita, podendo chegar em até 30%.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos

custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias

realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO V DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITA E DESPESAS

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir a solidificação financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

Art. 21. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2021 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

§ 4º A memória de cálculo do repasse constitucional,

obedecerá a Instrução Normativa 001/2011-TCE-AP.

22/07/2021.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

LEIA-SE: NO BAIRRO NOVO II, CONFORME CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 042/PCN/2018, NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 21/07/2021.

Art. 24. As metas e prioridades desta lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2021-2025.

Tartarugalzinho-AP, 09 de julho de 2021.
Simone da Silva e Silva Gonçalves
Presidente da CPL/GMC/PMT
Portaria 044/2021- GAB/PMT

Parágrafo único. Por ação de governo, a revisão de que trata o caput. será descrito em anexo que acompanhará o Plano Plurianual 2021-2025.

HASH: 2021-0709-0006-1417

Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021-CPL/PMT.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO Nº 1967.091/2021-PMT.

Palácio Elias Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal.

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-AP, leva ao conhecimento dos interessados o presente aviso de SUSPENSÃO de licitação a qual seria realizada através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no dia 02 de julho de 2021, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n.º 7.443, em 22 de junho de 2021.

Porto Grande - AP, 7 de julho de 2021.
JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS, SEM MOTORISTA PARA O LOTE I E COM MOTORISTA PARA OS LOTES II E III, AMBOS SEM COMBUSTÍVEL, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais pertencentes a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO.

HASH: 2021-0709-0006-1459

Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

Motivo: Devido ao atendimento a pedido de Impugnação pela empresa **J C M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ sob o nº 07.307.290/0001-60, aceito por este pregoeiro, sendo necessária realizar correções no edital e seus anexos.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021-CPL/PMT.

Processo Nº 648.062/2020 - SEMIOS/PMT
ERRATA ao Aviso de licitação publicado no diário nº 7.454 no dia 06 de julho de 2021.

Informativo: A mesma será remarcada em data posterior, atendendo o princípio da publicidade do edital, conforme determina o Inc. V do Art. 4º da Lei nº 10.520/02.

ONDE LÊ-SE: NA COMUNIDADE PONTADO SOCORRO, CONFORME CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 213/PCN/2018, NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.

Tartarugalzinho-AP, 01 de julho 2021.
Uriel Carlos Ferreira Oliveira Filho.
Pregoeiro CPL/PMT
Portaria nº 038/2021

Data de Recebimento e Abertura de envelopes:

HASH: 2021-0702-0006-0838



Cód. verificador: 42693152. Cód. CRC: E496542
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 12/07/2021 22:49, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

